



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2038 (ORDINÁRIA) DE 08 DE MARÇO DE 2018**

**Item IV. Aprovação da composição das Câmaras Especializadas em face das posses ocorridas à partir de 09 de fevereiro de 2018, nos termos do inciso IX do artigo 9º do Regimento.**

**PAUTA Nº: 01**

**PROCESSO:** Interessado: Crea-SP

**Assunto:** Composição das Câmaras Especializadas à partir de 09 de fevereiro de 2018

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 9º - inciso IX

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Relator:

**CONSIDERANDOS:**

**VOTO:** Aprovar a composição das Câmaras Especializadas à partir de 09 de fevereiro de 2018, nos termos do inciso IX do artigo 9º do Regimento, conforme anexo.

---

**Item V. Discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 2037 (Ordinária) de 08 de fevereiro de 2018.**

**PAUTA Nº: 02**

**PROCESSO:** Interessado: Crea-SP

**Assunto:** Discussão e Aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 2037 (Ordinária) de 08 de fevereiro de 2018.

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 21 - inciso IV

**Proposta:** 1- Aprovar

**Origem:** Relator:

**CONSIDERANDOS:**

**VOTO:** aprovar a Ata da Sessão Plenária nº 2037 (Ordinária) de 08 de fevereiro de 2018.

---



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### Item VIII. Ordem do dia

##### 1. – Julgamento dos Processos constantes na Pauta.

##### 1.1 – Processo(s) de Ordem “A”

#### PAUTA Nº: 03

**PROCESSO:** A-126/1988 V9 T1

**Interessado:** Eduardo Luiz de Brito  
Neves

**Assunto:** Regularização de Obra/Serviço concluído sem a devida ART

**CAPUT:** Resolução nº 1.050/2013

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Newton Guenaga Filho

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata de requerimento de Acervo Técnico em atendimento a Resolução nº 1050/2013 do Confea (Regularização de serviços de engenharia e agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica) feito pelo interessado Eng. Mec. e Tec. Ind. Mec. Eduardo Luiz de Brito Neves, registrado neste Conselho com atribuições constantes da Resolução nº 139/1964 e do artigo 24 da Resolução nº 218/73; considerando que o interessado apresenta recurso ao Plenário do Crea-SP devido a discordar com a decisão CEEMM/SP nº 587/2016 e decisão CEEMM nº 1112/2016 por não acervar as atividades de instalações hidráulicas e sanitárias; considerando que, para melhor análise, este Relator recebeu, apensados a este, os processos PR-459/09 (Consulta) e A-126/88 V3 (requer CAT); considerando que o interessado apresenta as seguintes ARTs para análise: 1) ART nº 922212220160198861: Atividade técnica – “Elaboração e Coordenação dos projetos de instalações mecânicas e utilidades, incluindo sistemas de climatização, instalações fluido-mecânicas e orçamentos para a realização de obras de recuperação estrutural e obras de adequação e modernização da área do complexo hospitalar do Hospital do Servidor Público Estadual” durante o período de 05/03/2012 a 30/09/2012, contando também com a participação do profissional da área mecânica engenheiro Salim Lamnha Neto; 2) ART nº 92221220160228216: Atividade Técnica – “Elaboração e Coordenação dos projetos de instalações mecânicas, fluido mecânicas, hidráulicas e sanitárias, incluindo projeto de ar condicionado, ventilação mecânica e transporte pneumático no processo BIM para implementação do Hospital Aguas Claras” período 04/08/2014 a 30/10/2015 contando com outros profissionais da área mecânica, Eng. Salim Lamnha Neto, Eng. Raymond Liong Houw Khoe; 3) ART nº 9222120160203832: Atividade Técnica – “Elaboração e Coordenação dos projetos de instalações mecânicas, fluido mecânicas, hidráulicas e sanitárias, incluindo sistemas de exaustão e d ar condicionado com VRF para implantação da nova fabrica da AKER Solutions do



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Brasil Ltda. “Período 04/11/2013 a 31/10/2014”, contando com outro profissional da área mecânica, Eng. Sergio Luís Gonçalves Marchioli; considerando as informações colhidas no processo PR-459/2009, onde o interessado alega que fez uma consulta ao Crea-SP em 20/12/2002 (protocolo 150643), na qual solicitava ao Regional que dissesse se é competência do Eng. Mecânico o desenvolvimento de projetos hidromecânicos ou fluido mecânicos ou instalações industriais ou instalações prediais; considerando a motivação desta pergunta se devia ao fato de que as diretrizes de órgãos públicos ou Corpo de Bombeiros no país prejudicam o engenheiro mecânico atribuindo ao engenheiro civil exclusivamente determinadas funções; considerando que o interessado argumentou: “Ora, se o engenheiro mecânico, seja por características curriculares e por estar capacitado a desenvolver projetos de instalações industriais e fluido mecânicas, é notório que as prediais bem como as de combate a incêndio são uma pequena parte desse universo”; considerando que, em 13/06/2003 (fls. 02) temos a resposta do Crea-SP (fls. 02) assinada pelo Secretário Executivo das Câmaras Eng. Adélio Antunes Junior, após consulta a CEEMM foi a seguinte: “Na Engenharia, tanto o ar, água, óleo, petróleo, gases, são fluidos, aliás, os testes de estanqueidade, que necessitam de cálculo de pressurização, tanto pneumática, quanto hidrostática somente podem ser executados por profissionais com formação plena em Engenharia Mecânica, cumprindo as determinações da Lei 5.194/66... Portanto, o colega possui sim atribuições para realização de instalações hidráulicas de água, que aliás, quem executa o projeto e fabricação tanto das tubulações, válvulas, bombas, conexões e demais componentes são os profissionais da nossa área”... O Corpo de Bombeiros, não possui atribuição para informar quem pode e quem não pode realizar tal atividade, pois não possuem esta atribuição, pois o Brasil possui profissionais regulamentadas e que fornece o conhecimento e certifica é o MEC e quem fornece atribuições profissionais são os Conselhos Profissionais”; considerando que, em 12/11/2008, cinco anos após a primeira consulta (fl. 04) por e-mail, o Crea-SP apresenta outra resposta sobre a nova consulta feita também por e-mail do interessado, datado de 03/11/2008 (fls. 05) na qual, após um pequeno histórico profissional ele pergunta: “Existe por parte deste Conselho, ou ainda do Confea, alguma restrição ao trabalho de coordenação de projetos de obras de edificação semelhantes às que eu mencionei, ou seja, hospitais, indústrias, hotéis, edifícios corporativos, sendo engenheiro de formação mecânica?”; considerando que a resposta do CREA/SP foi “..... serviços de elaboração e coordenação de projetos de instalações hidráulicas e proteção e combate a incêndio são serviços afins e correlatos da área de mecânica (com os citados: ar condicionado, instalações fluido mecânicas) estão dentro das atribuições do Eng. Mecânico, mas ressalte-se somente a COORDENAÇÃO dos projetos, que deverá ser EXECUTADO por um profissional da modalidade (elétrica, civil, arquitetura ou outra modalidade abrangida) todavia quando não são serviços afins e correlatos de engenharia mecânica, devem ter



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

autorização da CEEMM para que o profissional possa coordena-los e executa-los, e assim, deve ser formulada consulta técnica específica”...“complementando o seu questionamento quanto a edificação, esclarecemos que o engenheiro mecânico não possui atribuições para assumir responsabilidade técnica referente a projetos de pequenas construções e reformas em edificações”; considerando que em fl. 13 o interessado faz as seguintes observações quanto a resposta do CREA/SP: “.... a coordenação dos projetos é uma atividade geral englobando várias disciplinas e cada disciplina específica terá sempre um profissional habilitado para desenvolvê-la. Ocorre que a coordenação trata do planejamento geral do projeto, do cronograma físico e financeiro, do atendimento do escopo contratado, da gestão de recursos sejam eles humanos ou de materiais, bem como da relação com o cliente, logo a coordenação sempre será generalista”; considerando que em fl. 115 temos o relato do mui digno Conselheiro Adnael Antonio Fiaschi que em seu voto afirma que o interessado não possui atribuição para Coordenado de projetos de obras de edificação. O parecer foi aprovado e gerou a decisão CEEMM SP nº 798/2009 – processo PR-459/2009; considerando que as atribuições de Eng. Mecânico de acordo com a Resolução nº 139/1964 são as seguintes: “Art. 3º - São da competência do Engenheiro Mecânico: a. estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de máquinas e motores; b. estudo, projeto, direção, fiscalização, e execução das instalações mecânicas termomecânicas e eletromecânicas; c. estudo, projeto, direção, fiscalização e execução dos trabalhos de instalação mecânica referentes a energia térmica e ao aproveitamento da energia nuclear; d. estudo, projeto, direção, fiscalização e execução de trabalhos de organização industrial mecânica referentes ao processo e ao produto; e. assuntos de engenharia legal, concernente aos indicados nas alíneas de “a” a “d” deste artigo; f. vistorias e arbitramentos relativos à matérias das alíneas anteriores”; considerando que por meio do processo A-000126/1998-V9-T1, estão sendo tratadas as solicitações de “Regularização de obra/serviço concluídos sem a devida ART”, por parte do interessado, nos termos da Resolução nº 1050/2013 do Confea, no âmbito da CEEMM; considerando que dos requerimentos de regularização de obras/serviços concluídos sem a devida ART protocolados pelo interessado seriam as de número 92221220160228216 e 92221220160203832 relativos a coordenação e elaboração de projetos na área de climatização, bem como de instalações hidráulicas e sanitárias, assim como drenagem na ART nº 92221220160203832; considerando que da análise efetuada pela CEEMM foram deferidas as minutas com a ressalva de não acervar atividades de instalações hidráulicas e sanitárias e exclusão da atividade devido ao fato do interessado não possuir atribuições para tais atividades; considerando que o interessado, notificado desta decisão, apresentou a contestação e, como subsídio à questão, apresenta o ofício nº 119/03-SECAM de 13/06/2003 que afirma que o interessado possui atribuições, só que não fundamenta o seu parecer em qualquer item de legislação; considerando que o interessado fez uma consulta ao Crea-SP em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

20/12/2002 que solicitava ao Regional que dissesse se é competência do Eng. Mecânico o desenvolvimento de projetos hidromecânicos ou fluido mecânicos ou instalações industriais ou instalações prediais (grifo nosso); considerando que a primeira resposta do CREA-SP (fl. 02) assinada pelo Secretário Executivos das Câmaras Eng. Adélio Antunes Júnior, “após consulta a CEEMM” afirmando ao interessado que é de sua competência o que foi consultado; considerando que em nova consulta ao CREA-SP, o mesmo alterou o seu entendimento sobre o assunto, reformulando a sua decisão; considerando a decisão CEEMM SP nº 798/2009 - processo PR-459/2009; considerando a Resolução nº 139/1964 que define as atribuições do interessado; considerando a Resolução nº 1050/2013; considerando a Resolução nº 1025/2009; considerando as decisões CEEMM/SP nº 587/2016 e CEEMM/SP nº 112/2016,

**VOTO:** 1) pelo deferimento para registro, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 1050/2013 do Confea do modelo de rascunho da ART nº 92221220160198861, devendo a unidade de atendimento observar o disciplinado nos incisos II e III do artigo 11 da Resolução 1025/2009 do Confea, na ocasião da solicitação da CAT pelo interessado; 2) pelo deferimento para registro, nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/2013 do Confea do modelo de rascunho da ART nº 92221220160228216 somente para as atividades técnicas de “coordenação em projetos de instalação de climatização”, excluindo-se as atividades relativas a instalações hidráulicas e sanitárias visto que o interessado não possui atribuições para tais atividades, devendo a unidade de atendimento observar o disciplinado nos incisos II e III da Resolução nº 1025/2009 do Confea na ocasião da solicitação da CAT pelo interessado; 3) pelo deferimento nos termos do artigo 4º da Resolução nº 1050/2013 do Confea do rascunho da ART nº 92221220160203832, somente para atividades técnicas de “Coordenação em projetos de instalações de climatização” excluindo-se as atividades relativas a drenagem, instalações hidráulicas e sanitárias visto que o interessado não possui atribuições para tais atividades, devendo a unidade de atendimento observar o disciplinado nos incisos II e III da Resolução nº 1025/2009 do Confea na ocasião da solicitação da CAT pelo interessado.

---

**1.2 – Processo(s) de Ordem “C”**

**PAUTA Nº: 04**

**PROCESSO:** C-493/2016 V2

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC

**Assunto:** Convênio – prestação de contas

**CAPUT:** ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** COTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 009/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC, no valor de R\$ 228.515,82 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 2.915,82 (dois mil, novecentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), referente ao exercício de 2016,

**VOTO:** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 009/2018, consoante a prestação de contas no valor de R\$ 228.515,82 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 2.915,82 (dois mil, novecentos e quinze reais e oitenta e dois centavos).

**PAUTA Nº: 05**

**PROCESSO:** C-268/2017

**Interessado:** Sahe Feiras e Eventos

**Assunto:** Apoio financeiro para evento – prestação de contas

**CAPUT:** ATO 31 - CREA-SP

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** COTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se da prestação de contas referente ao apoio financeiro para parceria “Crea-SP x Sahe – South America Health Exhibition” realizado pela Sahe Feiras e Eventos no período de 13 a 16 de março de 2017, aprovada e encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, com base no Ato Administrativo nº 31/2016 e Edital de Chamamento Público 03/2016, conforme Deliberação COTC/SP nº 010/2018; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141 inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do Crea-SP,

**VOTO:** aprovar a prestação de contas, considerando cumpridas as formalidades da lei, conforme notas fiscais apresentadas no valor de R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) e R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), referente a realização da parceria “Crea-SP x Sahe – South America Health Exhibition”, sendo que o Crea-SP deverá repassar o valor de R\$ 90.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

(noventa mil reais), conforme previsto no Termo de Fomento, consoante Deliberação COTC/SP nº 010/2018.

**PAUTA Nº: 06**

**PROCESSO:** C-1041/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 - Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 109/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 109/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, mantendo a designação do gestor da parceria o Chefe da UGI Adamantina.

**PAUTA Nº: 07**

**PROCESSO:** C-1045/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 - Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 110/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 110/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, mantendo a designação do gestor da parceria o Chefe da UGI Adamantina.

#### PAUTA Nº: 08

**PROCESSO:** C-1033/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 - Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 111/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 111/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, mantendo a designação do gestor da parceria o Chefe da UGI Adamantina.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 09**

**PROCESSO:** C-959/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 - Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 112/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 112/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Araçatuba.

**PAUTA Nº: 10**

**PROCESSO:** C-958/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 - Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 113/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 113/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Araçatuba.

**PAUTA Nº: 11**

**PROCESSO:** C-960/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 - Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 114/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 114/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Araçatuba.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 12**

**PROCESSO:** C-961/2017

**Interessado:** Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 - Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 115/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 115/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Araçatuba.

**PAUTA Nº: 13**

**PROCESSO:** C-962/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 - Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 116/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 116/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Araçatuba.

#### PAUTA Nº: 14

**PROCESSO:** C-963/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 - Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 117/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 117/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Araçatuba.

#### PAUTA Nº: 15

**PROCESSO:** C-1048/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Presidente Bernardes e Região

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 - Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 118/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 118/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Presidente Prudente.

---

#### PAUTA Nº: 16

**PROCESSO:** C-1096/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 - Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 119/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 119/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Presidente Prudente.

---

#### PAUTA Nº: 17

**PROCESSO:** C-1097/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 - Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 120/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 120/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Presidente Prudente.

---

#### PAUTA Nº: 18

**PROCESSO:** C-1049/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 - Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Parcerias

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 121/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 121/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Presidente Prudente.

#### PAUTA Nº: 19

**PROCESSO:** C-1104/2017

**Interessado:** Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 - Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 122/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 122/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Presidente Prudente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**PAUTA Nº: 20**

**PROCESSO:** C-1105/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos da Região de Teodoro Sampaio

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 - Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 123/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 123/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Presidente Prudente.

---

**PAUTA Nº: 21**

**PROCESSO:** C-1074/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Americana

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 - Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 124/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 124/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Americana.

#### PAUTA Nº: 22

**PROCESSO:** C-1076/2017 **Interessado:** Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste SP

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 - Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 125/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 125/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Americana.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 23**

**PROCESSO:** C-1075/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 - Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 126/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 126/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Americana.

**PAUTA Nº: 24**

**PROCESSO:** C-1093/2017

**Interessado:** Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 - Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 127/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 127/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Campinas.

#### PAUTA Nº: 25

**PROCESSO:** C-1089/2017

**Interessado:** Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 - Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 128/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 128/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Campinas.

#### PAUTA Nº: 26

**PROCESSO:** C-1141/2017

**Interessado:** Associação Cosmopolense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 - Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 129/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 129/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Campinas.

**PAUTA Nº: 27**

**PROCESSO:** C-1090/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 - Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 130/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 130/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Campinas.

---

**PAUTA Nº: 28**

**PROCESSO:** C-1092/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 - Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 131/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 131/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Campinas.

---

**PAUTA Nº: 29**

**PROCESSO:** C-1087/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 - Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e **Relator:**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### Parcerias

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 132/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 132/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Campinas.

---

#### PAUTA Nº: 30

**PROCESSO:** C-1099/2017 **Interessado:** Associação de Engenheiros e Arquitetos de Paulínia

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 - Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 133/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 133/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Campinas.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 31**

**PROCESSO:** C-1086/2017

**Interessado:** Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 134/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 134/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Campinas.

**PAUTA Nº: 32**

**PROCESSO:** C-1113/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 135/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 135/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Jundiáí.

---

**PAUTA Nº: 33**

**PROCESSO:** C-1112/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 136/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 136/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Jundiáí.

---

**PAUTA Nº: 34**

**PROCESSO:** C-1114/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros de Jundiáí

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 137/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 137/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Jundiáí.

---

**PAUTA Nº: 35**

**PROCESSO:** C-1115/2017 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 138/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 138/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Jundiá.

**PAUTA Nº: 36**

**PROCESSO:** C-1069/2017

**Interessado:** Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 139/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 139/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Barretos.

**PAUTA Nº: 37**

**PROCESSO:** C-1067/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 140/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 140/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Barretos.

---

**PAUTA Nº: 38**

**PROCESSO:** C-1068/2017

**Interessado:** Associação Guairense de Engenheiros e Agrônomos

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 141/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 141/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

da UGI Barretos.

**PAUTA Nº: 39**

**PROCESSO:** C-1066/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 142/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 142/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Barretos.

**PAUTA Nº: 40**

**PROCESSO:** C-1101/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 143/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 143/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Franca.

---

#### PAUTA Nº: 41

**PROCESSO:** C-1102/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 144/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 144/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Franca.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 42**

**PROCESSO:** C-1103/2017

**Interessado:** Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 145/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 145/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Franca.

**PAUTA Nº: 43**

**PROCESSO:** C-1088/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 146/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 146/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Ribeirão Preto.

#### PAUTA Nº: 44

**PROCESSO:** C-1111/2017

**Interessado:** Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 147/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 147/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Ribeirão Preto.

#### PAUTA Nº: 45

**PROCESSO:** C-1065/2017

**Interessado:** Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 148/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 148/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Ribeirão Preto.

---

**PAUTA Nº: 46**

**PROCESSO:** C-1098/2017 **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 149/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 149/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Registro.

**PAUTA Nº: 47**

**PROCESSO:** C-1059/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 150/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 150/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Santos.

**PAUTA Nº: 48**

**PROCESSO:** C-1060/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 151/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 151/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Santos.

#### PAUTA Nº: 49

**PROCESSO:** C-1146/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 152/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 152/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Santos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**PAUTA Nº: 50**

**PROCESSO:** C-1081/2017

**Interessado:** Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 153/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 153/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Santos.

---

**PAUTA Nº: 51**

**PROCESSO:** C-1080/2017

**Interessado:** Associação Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 154/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 154/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Santos.

**PAUTA Nº: 52**

**PROCESSO:** C-1058/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 155/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 155/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Santos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 53**

**PROCESSO:** C-1153/2017

**Interessado:** Associação de Engenheiros e  
Arquitetos de Praia Grande

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 156/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 156/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Santos.

**PAUTA Nº: 54**

**PROCESSO:** C-1079/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e  
Arquitetos de Santos

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 157/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 157/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Santos.

#### PAUTA Nº: 55

**PROCESSO:** C-1056/2017

**Interessado:** Associação dos Eng, Arq, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Téc. de 2º grau de Barueri

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 158/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 158/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Barueri.

#### PAUTA Nº: 56

**PROCESSO:** C-1054/2017

**Interessado:** Associação de Engenheiros e Arquitetos de Cajamar

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 159/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 159/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Barueri.

---

#### PAUTA Nº: 57

**PROCESSO:** C-1055/2017 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Carapicuíba

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 160/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 160/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Barueri.

**PAUTA Nº: 58**

**PROCESSO:** C-1053/2017

**Interessado:** Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia - AETEC

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 161/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 161/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Barueri.

**PAUTA Nº: 59**

**PROCESSO:** C-1004/2017

**Interessado:** Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapeceira da Serra

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 162/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 162/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Barueri.

#### PAUTA Nº: 60

**PROCESSO:** C-1006/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 163/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 163/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Barueri.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**PAUTA Nº: 61**

**PROCESSO:** C-1002/2017

**Interessado:** Associação de Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Jandira

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 164/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 164/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Barueri.

---

**PAUTA Nº: 62**

**PROCESSO:** C-1003/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 165/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 165/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Barueri.

---

#### PAUTA Nº: 63

**PROCESSO:** C-1001/2017

**Interessado:** Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Santana de Parnaíba

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 166/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 166/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Barueri.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 64**

**PROCESSO:** C-1057/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Vargem Grande Paulista

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 167/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 167/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Barueri.

**PAUTA Nº: 65**

**PROCESSO:** C-1266/2017

**Interessado:** Associação dos Técnicos das Empresas Energéticas do Estado de São Paulo - ATEESP

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 168/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 168/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Centro.

**PAUTA Nº: 66**

**PROCESSO:** C-1133/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo - SEAM

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 169/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 169/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Centro.

**PAUTA Nº: 67**

**PROCESSO:** C-1135/2017

**Interessado:** Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 170/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 170/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Centro.

**PAUTA Nº: 68**

**PROCESSO:** C-1136/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo - ASSEF

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 171/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 171/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Centro.

---

**PAUTA Nº: 69**

**PROCESSO:** C-1195/2017

**Interessado:** Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo - AEASP

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 172/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 172/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Centro.

---

**PAUTA Nº: 70**

**PROCESSO:** C-1265/2017

**Interessado:** Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo - IBAPE/SP

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### Parcerias

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 173/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 173/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Centro.

---

#### PAUTA Nº: 71

**PROCESSO:** C-1134/2017

**Interessado:** Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho - APAEST

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 174/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 174/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Centro.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 72**

**PROCESSO:** C-1095/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiá

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 175/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 175/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Centro.

**PAUTA Nº: 73**

**PROCESSO:** C-1051/2017

**Interessado:** Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo - SIGESP

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 176/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 176/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Oeste.

**PAUTA Nº: 74**

**PROCESSO:** C-1043/2017 **Interessado:** Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo - APEAESP

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 177/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 177/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Sul.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 75**

**PROCESSO:** C-994/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e  
Arquitetos de Metrô

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 178/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 178/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Sul.

**PAUTA Nº: 76**

**PROCESSO:** C-1044/2017

**Interessado:** Instituto de Engenharia - IE

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 179/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 179/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Sul.

**PAUTA Nº: 77**

**PROCESSO:** C-1064/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 180/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 180/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI São José dos Campos.

**PAUTA Nº: 78**

**PROCESSO:** C-1107/2017

**Interessado:** Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 181/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 181/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI São José dos Campos.

#### PAUTA Nº: 79

**PROCESSO:** C-1116/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 182/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 182/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI São José dos Campos.

---

**PAUTA Nº: 80**

**PROCESSO:** C-1146/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 183/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 183/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Taubaté.

---

**PAUTA Nº: 81**

**PROCESSO:** C-1013/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 184/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 184/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Taubaté.

#### PAUTA Nº: 82

**PROCESSO:** C-1094/2017

**Interessado:** Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 185/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 185/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Taubaté.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 83**

**PROCESSO:** C-1210/2017 **Interessado:** Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 186/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 186/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Taubaté.

**PAUTA Nº: 84**

**PROCESSO:** C-1238/2017 **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 187/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 187/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Taubaté.

**PAUTA Nº: 85**

**PROCESSO:** C-1165/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 188/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 188/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Taubaté.

**PAUTA Nº: 86**

**PROCESSO:** C-1034/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Arujá e Região

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 189/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 189/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Guarulhos.

#### PAUTA Nº: 87

**PROCESSO:** C-1038/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 190/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 190/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Guarulhos.

---

**PAUTA Nº: 88**

**PROCESSO:** C-1042/2017 **Interessado:** Associação dos Téc., Tecnól., Engenheiros, Geólogos, Arquit e Agrôn. de Mairiporã - ATEGAM

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 191/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 191/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Guarulhos.

---

**PAUTA Nº: 89**

**PROCESSO:** C-1100/2017 **Interessado:** Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas - São Paulo - ABEE

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 192/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 192/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Leste.

#### PAUTA Nº: 90

**PROCESSO:** C-1039/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Isabel

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 193/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 193/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Guarulhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 91**

**PROCESSO:** C-1040/2017

**Interessado:** Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ferraz de Vasconcelos e Região

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 194/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 194/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Mogi das Cruzes.

**PAUTA Nº: 92**

**PROCESSO:** C-1047/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itaquaquecetuba

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 195/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 195/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Mogi das Cruzes.

#### PAUTA Nº: 93

**PROCESSO:** C-998/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 196/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 196/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Mogi das Cruzes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**PAUTA Nº: 94**

**PROCESSO:** C-941/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 197/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 197/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Mogi das Cruzes.

**PAUTA Nº: 95**

**PROCESSO:** C-1024/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 198/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 198/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Mogi das Cruzes.

**PAUTA Nº: 96**

**PROCESSO:** C-1061/2017 **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mauá

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 199/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 199/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Santo André.

**PAUTA Nº: 97**

**PROCESSO:** C-1018/2017 **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 200/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 200/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Santo André.

**PAUTA Nº: 98**

**PROCESSO:** C-1017/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 201/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 201/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Santo André.

---

**PAUTA Nº: 99**

**PROCESSO:** C-1016/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 202/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 202/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Santo André.

---

**PAUTA Nº: 100**

**PROCESSO:** C-1052/2017

**Interessado:** Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo - SINTEC

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### Parcerias

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 203/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 203/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI São Bernardo do Campo.

#### PAUTA Nº: 101

**PROCESSO:** C-1007/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarçu do Tietê

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 204/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 204/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Bauru.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 102**

**PROCESSO:** C-1108/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru - ASSENAG

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 205/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 205/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Bauru.

**PAUTA Nº: 103**

**PROCESSO:** C-1030/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 206/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 206/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Marília.

#### PAUTA Nº: 104

**PROCESSO:** C-1130/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jau

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 207/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 207/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Bauru.

#### PAUTA Nº: 105

**PROCESSO:** C-1169/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Lençóis Paulista

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 208/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 208/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Bauru.

#### PAUTA Nº: 106

**PROCESSO:** C-1078/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 209/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 209/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Marília.

---

**PAUTA Nº: 107**

**PROCESSO:** C-1123/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 210/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 210/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Marília.

---

**PAUTA Nº: 108**

**PROCESSO:** C-1021/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão – ASSENAP

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e **Relator:**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### Parcerias

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 211/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 211/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Marília.

---

#### PAUTA Nº: 109

**PROCESSO:** C-1011/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 212/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 212/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Marília.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 110**

**PROCESSO:** C-1008/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 213/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 213/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Ourinhos.

**PAUTA Nº: 111**

**PROCESSO:** C-1023/2017

**Interessado:** Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista - APEAPP

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 214/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 214/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Ourinhos.

**PAUTA Nº: 112**

**PROCESSO:** C-1160/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros da Região de Jales

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 215/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 215/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Jales.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 113**

**PROCESSO:** C-1154/2017

**Interessado:** Associação dos Profissionais de Engenharia, Agronomia e Arquitetura de Santa Fé do Sul e Região

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 216/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 216/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Jales.

**PAUTA Nº: 114**

**PROCESSO:** C-1150/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 217/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 217/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI São José do Rio Preto.

#### PAUTA Nº: 115

**PROCESSO:** C-1161/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 218/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 218/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI São José do Rio Preto.

#### PAUTA Nº: 116

**PROCESSO:** C-1149/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Técnicos, Agrônomos e Arquitetos de Mirassol - ASETAM

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 219/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 219/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI São José do Rio Preto.

#### PAUTA Nº: 117

**PROCESSO:** C-1181/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Novo Horizonte e Região

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 220/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 220/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI São José do Rio Preto.

---

#### PAUTA Nº: 118

**PROCESSO:** C-1142/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 221/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 221/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI São José do Rio Preto.

---

#### PAUTA Nº: 119

**PROCESSO:** C-1159/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### Parcerias

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 222/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 222/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI São José do Rio Preto.

---

#### PAUTA Nº: 120

**PROCESSO:** C-1214/2017 **Interessado:** Associação Araraquense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 223/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 223/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Araraquara.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 121**

**PROCESSO:** C-1152/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 224/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 224/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Araraquara.

**PAUTA Nº: 122**

**PROCESSO:** C-1000/2017

**Interessado:** Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 225/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 225/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Araraquara.

**PAUTA Nº: 123**

**PROCESSO:** C-1091/2017

**Interessado:** Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 226/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 226/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Araraquara.

**PAUTA Nº: 124**

**PROCESSO:** C-932/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 227/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 227/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Araraquara.

#### PAUTA Nº: 125

**PROCESSO:** C-1188/2017

**Interessado:** Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 228/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 228/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Pirassununga.

---

**PAUTA Nº: 126**

**PROCESSO:** C-1234/2017

**Interessado:** Associação Regional de Engenheiros e Agrônomos - AREA

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 229/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 229/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Pirassununga.

---

**PAUTA Nº: 127**

**PROCESSO:** C-1235/2017

**Interessado:** Associação Ferreirense de Engenheiros e Arquitetos

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e **Relator:**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### Parcerias

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 230/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 230/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Pirassununga.

---

#### PAUTA Nº: 128

**PROCESSO:** C-1077/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 231/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 231/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI São Carlos.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 129**

**PROCESSO:** C-1036/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 232/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 232/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI São Carlos.

**PAUTA Nº: 130**

**PROCESSO:** C-1070/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 233/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 233/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Araraquara.

#### PAUTA Nº: 131

**PROCESSO:** C-969/2017

**Interessado:** Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 234/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 234/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Botucatu.

#### PAUTA Nº: 132

**PROCESSO:** C-968/2017

**Interessado:** Associação de Engenharia de Botucatu

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 235/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 235/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Botucatu.

**PAUTA Nº: 133**

**PROCESSO:** C-972/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região - AESAM

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 236/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 236/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Botucatu.

---

**PAUTA Nº: 134**

**PROCESSO:** C-970/2017

**Interessado:** Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Taquarituba

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 237/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 237/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Botucatu.

---

**PAUTA Nº: 135**

**PROCESSO:** C-1026/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos de Capão Bonito

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 238/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 238/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Itapeva.

---

**PAUTA Nº: 136**

**PROCESSO:** C-1037/2017

**Interessado:** Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva - ARESPI

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 239/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 239/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Itapeva.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 137**

**PROCESSO:** C-973/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 240/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 240/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Sorocaba.

**PAUTA Nº: 138**

**PROCESSO:** C-1025/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 241/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 241/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Sorocaba.

**PAUTA Nº: 139**

**PROCESSO:** C-971/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Agrônomos, Agrimensores, Arquitetos, Técnicos e Tecnólogos da Região de Laranjal Paulista

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 242/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 242/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Sorocaba.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 140**

**PROCESSO:** C-1029/2017

**Interessado:** Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 243/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 243/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Sorocaba.

**PAUTA Nº: 141**

**PROCESSO:** C-1027/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 244/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 244/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Sorocaba.

**PAUTA Nº: 142**

**PROCESSO:** C-1028/2017

**Interessado:** Associação Regional de Engenheiros de Tatuí

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 245/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 245/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Sorocaba.

**PAUTA Nº: 143**

**PROCESSO:** C-1193/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras - AEAA

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 246/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 246/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Limeira.

**PAUTA Nº: 144**

**PROCESSO:** C-1192/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 247/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 247/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Limeira.

---

**PAUTA Nº: 145**

**PROCESSO:** C-1164/2017

**Interessado:** Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 248/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 248/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Limeira.

---

**PAUTA Nº: 146**

**PROCESSO:** C-987/2017

**Interessado:** Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 249/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 249/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Mogi Guaçu.

#### PAUTA Nº: 147

**PROCESSO:** C-879/2017

**Interessado:** Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 250/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 250/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Mogi Guaçu.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 148**

**PROCESSO:** C-988/2017

**Interessado:** Associação de Engenheiros e  
Arquitetos de Itapira

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 251/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 251/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Mogi Guaçu.

**PAUTA Nº: 149**

**PROCESSO:** C-880/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e  
Arquitetos da Região de Mogi Guaçu

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 252/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 252/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Mogi Guaçu.

**PAUTA Nº: 150**

**PROCESSO:** C-989/2017

**Interessado:** Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 253/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 253/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Mogi Guaçu.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 151**

**PROCESSO:** C-990/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art. 90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 254/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 254/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Mogi Guaçu.

**PAUTA Nº: 152**

**PROCESSO:** C-991/2017

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Agrimensores de Serra Negra

**Assunto:** Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

**Proposta:** 1 – Referendar

**Origem:** Comissão de Convênios e Parcerias e **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se do Termo de colaboração e parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 003/2017, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, nos termos do inciso XV do art.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

90 do Regimento; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2037/2018, homologou o projeto apresentado pela entidade de classe para celebração do Termo de Colaboração e Parceria para o exercício 2018 (Decisão PL/SP nº 255/2018); considerando que nas Deliberações da CCP constaram, equivocadamente, como gestor de todas as parcerias o Chefe da UGI Adamantina, onde o correto seria o Chefe da UGI da jurisdição onde a Entidade solicitante está sediada,

**VOTO:** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 255/2018, referendando a aprovação da Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, e alterando a designação do gestor da parceria para o Chefe da UGI Mogi Guaçu.

#### **PAUTA Nº: 153**

**PROCESSO:** C-812/2015 C9

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Consulta – Consulta da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros – Referente ao Profissional do sistema Confea Creas aptos a realizar diversas atividades na segurança contra incêndio

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 9º - inciso XVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEE

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata de consulta procedida pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sobre os profissionais do Sistema Confea Creas aptos a realizar diversas atividades na segurança contra incêndio elencadas às fls. 02/03 itens “a” a “s”; considerando que, em face da natureza dos itens apresentados nessa consulta, a mesma foi direcionada a todas as câmaras especializadas para que, em seus âmbitos, fossem definidas, preliminarmente as áreas relacionadas e, por conseguinte, os profissionais, em todos os seus níveis, aptos a se responsabilizar por tais atividades; considerando que as manifestações das câmaras, cada qual restrita à sua especialidade, foram compiladas em instância de Plenário para homologação, a fim de expor a posição do Crea-SP quanto ao questionamento apresentado pelo Corpo de Bombeiros, conforme Decisão PL/SP nº 90/2016, de fls. 111 a 117-verso; considerando que, em decorrência, o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo foi oficiado quanto aos profissionais habilitados a se responsabilizar pelas seguintes atividades constantes da consulta, conforme fls. 121/131V: a. Elaboração do projeto de Segurança Contra Incêndio; b. Instalação e/ou manutenção de Sistema de Proteção contra incêndio; c. Instalação e/ou manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis; d. Instalação e/ou manutenção e atestado de abrangência do moto gerador; e. Instalação e/ou manutenção das instalações elétricas de baixa tensão e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

atestado de conformidade da instalação elétrica de baixa tensão; f. Instalação e manutenção do Sistema de Resfriamento e/ou Espuma; g. Instalação e manutenção do Sistema de Pressurização de Escadas; h. Instalação e manutenção do Sistema de uso de gases inflamáveis; i. Instalação e manutenção do Sistema de Gás Natural Canalizado; j. Instalação e/ou manutenção do material de acabamento e revestimento quando não for de classe I; k. Instalação e/ou manutenção do revestimento dos elementos estruturais protegidos contra o fogo; l. Instalação e manutenção e/ou inspeção de vasos sob pressão; m. Instalação e/ou manutenção da compartimentação vertical de shaft e de fachada envidraçada ou similar; n. Sistemas de controle de temperatura, de despoejamento e de explosão para silos; o. Instalação e manutenção de lona de cobertura; p. Instalação e manutenção de arquibancadas e arenas desmontáveis; q. Instalação e manutenção de brinquedos de parques de diversão; r. Instalação e manutenção de palcos; s. Instalação e manutenção de armações de circo; considerando que, em face do recebimento das respostas encaminhadas pelo Crea-SP, o Corpo de Bombeiros protocola sob nº 161013/16 indagações quanto a algumas habilitações atribuídas aos técnicos e tecnólogos na área de eletricidade serem matéria de outras áreas, reportando-se aos itens “a”, “b”, “o”, “p”, “q”, “r” e “s” da consulta que gerou o presente processo e, para tanto, solicita a ratificação ou retificação do entendimento da resposta do Crea-SP na área de elétrica: a. Elaboração do projeto de Segurança Contra Incêndio; b. Instalação e/ou manutenção de Sistema de Proteção contra incêndio; c. Instalação e manutenção de lona de cobertura; d. Instalação e manutenção de arquibancadas e arenas desmontáveis; e. Instalação e manutenção de brinquedos de parques de diversão; f. Instalação e manutenção de palcos; g. Instalação e manutenção de armações de circo; considerando que as indagações apresentadas no protocolo 161013 são de natureza técnica e dizem respeito à manifestação da Câmara de Engenharia Elétrica que fora homologada pelo Plenário na Decisão PL/SP nº 90/2016 (fls. 111 a 117-verso); considerando que o processo foi submetido à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que decidiu por responder: A) Elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio: - De acordo com a Decisão Plenária PL nº 489/98 Profissionais competentes para elaborar projetos de sistema de proteção contra incêndio e explosões são os profissionais detentores de Certificado em nível de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. Por outro lado, ressaltamos que essas atribuições são garantidas pela Lei nº 7.410 de 27/11/1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530 de 09/04/1986, com atribuições definidas pela Resolução nº 359 de 31/07/1991 do CONFEA; - Perante o exposto retificamos a informação e excluimos os profissionais Tecnólogos e os Técnicos para a elaboração de Projeto de Sistemas de Proteção contra Incêndio e Explosões; B) Instalação e/ou manutenção de Sistema de Proteção Contra Incêndio: - Pela parte elétrica da instalação do Sistema de Proteção Contra Incêndio e explosões os profissionais: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade. A critério do CREA poderão se habilitar os Técnicos de 2º Grau cujas atribuições sejam inerentes; - Perante o exposto ratificamos a informação e mantemos os profissionais Tecnólogos e os Técnicos (com consulta e a critério do CREA) dentro da modalidade elétrica que podem ser Responsáveis Técnicos com ART para serviços elétricos de Instalação e/ou manutenção de Sistema de Proteção Contra Incêndio e Explosão; C) Instalação e manutenção de lona de cobertura: - Havendo qualquer instalação elétrica, seja ela provisória ou definitiva pela parte elétrica da instalação e manutenção de lona de cobertura os profissionais: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade. A critério do CREA poderão se habilitar os Técnicos de 2º Grau cujas atribuições sejam inerentes; - Perante o exposto ratificamos a informação e mantemos os profissionais Tecnólogos e os Técnicos (com consulta e a critério do CREA) dentro da modalidade elétrica que podem ser Responsáveis Técnicos com ART para serviços elétricos de Instalação e/ou manutenção de lona de cobertura; D) Instalação e manutenção de arquibancadas e arenas desmontáveis: - Havendo qualquer instalação elétrica, seja ela provisória ou definitiva pela parte elétrica da instalação e manutenção de arquibancadas e arenas desmontáveis os profissionais: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade. A critério do CREA poderão se habilitar os Técnicos de 2º Grau cujas atribuições sejam inerentes; - Perante o exposto ratificamos a informação e mantemos os profissionais Tecnólogos e os Técnicos (com consulta e a critério do CREA) dentro da modalidade elétrica que podem ser Responsáveis Técnicos com ART para serviços elétricos de instalação e/ou manutenção de arquibancadas e arenas desmontáveis; E) Instalação e manutenção de brinquedos de parques de diversão: - De acordo com a Decisão Normativa nº 52/94 que dispõe sobre a obrigatoriedade de Responsável Técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões seriam os Engenheiros Mecânicos, Metalurgistas, de Armamento, de Automóveis, Aeronáuticos, Navais, Engenheiros Industriais, de Produção e os Tecnólogos, todos desta modalidade. Além disso, aonde houver subestação de energia elétrica haverá a necessidade de responsabilidade técnica de Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade. A critério do CREA poderão se habilitar os Técnicos de 2º Grau cujas atribuições sejam inerentes



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

aos parques de diversões; - Perante o exposto ratificamos a informação e mantemos os profissionais Tecnólogos e os Técnicos (com consulta e a critério do CREA) dentro da modalidade elétrica que podem ser Responsáveis Técnicos com ART, aonde houver subestação de energia elétrica, para serviços elétricos de instalação e/ou manutenção de brinquedos de parques de diversão; F) Instalação e manutenção de palcos: - Havendo qualquer instalação elétrica, seja ela provisória ou definitiva pela parte elétrica da instalação e manutenção de palcos os profissionais: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade. A critério do CREA poderão se habilitar os Técnicos de 2º Grau cujas atribuições sejam inerentes; - Perante o exposto ratificamos a informação e mantemos os profissionais Tecnólogos e os Técnicos (com consulta e a critério do CREA) dentro da modalidade elétrica que podem ser Responsáveis Técnicos com ART, para serviços elétricos de instalação e/ou manutenção de palcos; G) Instalação e manutenção de armações de circo: - Havendo qualquer instalação elétrica, seja ela provisória ou definitiva pela parte elétrica da instalação e manutenção de armações de circo os profissionais: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade. A critério do CREA poderão se habilitar os Técnicos de 2º Grau cujas atribuições sejam inerentes; - Perante o exposto ratificamos a informação e mantemos os profissionais Tecnólogos e os Técnicos (com consulta e a critério do CREA) dentro da modalidade elétrica que podem ser Responsáveis Técnicos com ART, para serviços elétricos de instalação e/ou manutenção de armações de circo. Para finalizar, cabe deixar claro que realmente há situações em que há envolvimento de diversas modalidades da tecnologia num determinado projeto, instalação ou serviço. Acontecendo isto, deve-se ter uma ART de cada profissional envolvido no detalhamento, por modalidade que esteja envolvida na atividade (fls. 168 a 169); considerando que a Decisão de fls. 168 a 169 foi submetida ao Plenário, porém após discussão do assunto, foi retirado de pauta para que houvesse reavaliação do assunto pela CEEE, principalmente no que tange ao profissional Tecnólogo e a CEEE devolve solicitando esclarecimentos de quais pontos específicos da Decisão seriam reavaliados; considerando que o assunto já foi reavaliado pela CEEE, através da decisão de fls. 168 a 169, com a proposta de resposta a ser encaminhada ao Corpo de Bombeiros, em face da solicitação feita, através do Protocolo nº 161013/16, quanto a ratificação ou retificação do entendimento das respostas encaminhadas da área de elétrica, através do Ofício nº 003/2016 – SUPCOL, quanto a algumas habilitações atribuídas aos Tecnólogos e Técnicos na área de eletricidade, conforme segue: “A) *Elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio: - De acordo com a Decisão*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

*Plenária PL nº 489/98 Profissionais competentes para elaborar projetos de sistema de proteção contra incêndio e explosões são os profissionais detentores de Certificado em nível de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. Por outro lado, ressaltamos que essas atribuições são garantidas pela Lei nº 7.410 de 27/11/1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530 de 09/04/1986, com atribuições definidas pela Resolução nº 359 de 31/07/1991 do CONFEA; - Perante o exposto retificamos a informação e excluimos os profissionais Tecnólogos e os Técnicos para a elaboração de Projeto de Sistemas de Proteção contra Incêndio e Explosões; B) Instalação e/ou manutenção de Sistema de Proteção Contra Incêndio: - Pela parte elétrica da instalação do Sistema de Proteção Contra Incêndio e explosões os profissionais: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade. A critério do CREA poderão se habilitar os Técnicos de 2º Grau cujas atribuições sejam inerentes; - Perante o exposto ratificamos a informação e mantemos os profissionais Tecnólogos e os Técnicos (com consulta e a critério do CREA) dentro da modalidade elétrica que podem ser Responsáveis Técnicos com ART para serviços elétricos de Instalação e/ou manutenção de Sistema de Proteção Contra Incêndio e Explosão; C) Instalação e manutenção de lona de cobertura: - Havendo qualquer instalação elétrica, seja ela provisória ou definitiva pela parte elétrica da instalação e manutenção de lona de cobertura os profissionais: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade. A critério do CREA poderão se habilitar os Técnicos de 2º Grau cujas atribuições sejam inerentes; - Perante o exposto ratificamos a informação e mantemos os profissionais Tecnólogos e os Técnicos (com consulta e a critério do CREA) dentro da modalidade elétrica que podem ser Responsáveis Técnicos com ART para serviços elétricos de Instalação e/ou manutenção de lona de cobertura; D) Instalação e manutenção de arquibancadas e arenas desmontáveis: - Havendo qualquer instalação elétrica, seja ela provisória ou definitiva pela parte elétrica da instalação e manutenção de arquibancadas e arenas desmontáveis os profissionais: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade. A critério do CREA poderão se habilitar os Técnicos de 2º Grau cujas atribuições sejam inerentes; - Perante o exposto ratificamos a informação e mantemos os profissionais Tecnólogos e os Técnicos (com consulta e a critério do CREA) dentro da modalidade elétrica que podem ser Responsáveis Técnicos com ART para serviços elétricos de instalação e/ou manutenção de arquibancadas e arenas desmontáveis; E) Instalação e manutenção de brinquedos de parques de diversão: - De*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

*acordo com a Decisão Normativa nº 52/94 que dispõe sobre a obrigatoriedade de Responsável Técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões seriam os Engenheiros Mecânicos, Metalurgistas, de Armamento, de Automóveis, Aeronáuticos, Navais, Engenheiros Industriais, de Produção e os Tecnólogos, todos desta modalidade. Além disso, aonde houver subestação de energia elétrica haverá a necessidade de responsabilidade técnica de Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade. A critério do CREA poderão se habilitar os Técnicos de 2º Grau cujas atribuições sejam inerentes aos parques de diversões; - Perante o exposto ratificamos a informação e mantemos os profissionais Tecnólogos e os Técnicos (com consulta e a critério do CREA) dentro da modalidade elétrica que podem ser Responsáveis Técnicos com ART, aonde houver subestação de energia elétrica, para serviços elétricos de instalação e/ou manutenção de brinquedos de parques de diversão; F) Instalação e manutenção de palcos: - Havendo qualquer instalação elétrica, seja ela provisória ou definitiva pela parte elétrica da instalação e manutenção de palcos os profissionais: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade. A critério do CREA poderão se habilitar os Técnicos de 2º Grau cujas atribuições sejam inerentes; - Perante o exposto ratificamos a informação e mantemos os profissionais Tecnólogos e os Técnicos (com consulta e a critério do CREA) dentro da modalidade elétrica que podem ser Responsáveis Técnicos com ART, para serviços elétricos de instalação e/ou manutenção de palcos; G) Instalação e manutenção de armações de circo: - Havendo qualquer instalação elétrica, seja ela provisória ou definitiva pela parte elétrica da instalação e manutenção de armações de circo os profissionais: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade. A critério do CREA poderão se habilitar os Técnicos de 2º Grau cujas atribuições sejam inerentes; - Perante o exposto ratificamos a informação e mantemos os profissionais Tecnólogos e os Técnicos (com consulta e a critério do CREA) dentro da modalidade elétrica que podem ser Responsáveis Técnicos com ART, para serviços elétricos de instalação e/ou manutenção de armações de circo. Para finalizar, cabe deixar claro que realmente há situações em que há envolvimento de diversas modalidades da tecnologia num determinado projeto, instalação ou serviço. Acontecendo isto, deve-se ter uma ART de cada profissional envolvido no detalhamento, por modalidade que esteja envolvida na atividade” (Decisão CEEE/SP nº 655/2017); considerando o encaminhamento para ciência e homologação pelo*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Plenário e para, a exemplo da Decisão PL/SP nº 90/2016, encaminhamento ao Corpo de Bombeiros da posição final do Crea-SP quanto ao apresentado,

**VOTO:** homologar a Decisão CEEE/SP nº 655/2017, com a proposta de resposta a ser encaminhada ao Corpo de Bombeiros, em face da solicitação feita, através do Protocolo nº 161013/16, quanto a ratificação ou retificação do entendimento das respostas encaminhadas da área de elétrica, através do Ofício nº 003/2016 – SUPCOL, quanto a algumas habilitações atribuídas aos Tecnólogos e Técnicos na área de eletricidade, conforme segue: *“A) **Elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio:** - De acordo com a Decisão Plenária PL nº 489/98 Profissionais competentes para elaborar projetos de sistema de proteção contra incêndio e explosões são os profissionais detentores de Certificado em nível de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. Por outro lado, ressaltamos que essas atribuições são garantidas pela Lei nº 7.410 de 27/11/1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530 de 09/04/1986, com atribuições definidas pela Resolução nº 359 de 31/07/1991 do CONFEA; - Perante o exposto retificamos a informação e excluímos os profissionais Tecnólogos e os Técnicos para a elaboração de Projeto de Sistemas de Proteção contra Incêndio e Explosões; B) **Instalação e/ou manutenção de Sistema de Proteção Contra Incêndio:** - Pela parte elétrica da instalação do Sistema de Proteção Contra Incêndio e explosões os profissionais: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade. A critério do CREA poderão se habilitar os Técnicos de 2º Grau cujas atribuições sejam inerentes; - Perante o exposto ratificamos a informação e mantemos os profissionais Tecnólogos e os Técnicos (com consulta e a critério do CREA) dentro da modalidade elétrica que podem ser Responsáveis Técnicos com ART para serviços elétricos de Instalação e/ou manutenção de Sistema de Proteção Contra Incêndio e Explosão; C) **Instalação e manutenção de lona de cobertura:** - Havendo qualquer instalação elétrica, seja ela provisória ou definitiva pela parte elétrica da instalação e manutenção de lona de cobertura os profissionais: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade. A critério do CREA poderão se habilitar os Técnicos de 2º Grau cujas atribuições sejam inerentes; - Perante o exposto ratificamos a informação e mantemos os profissionais Tecnólogos e os Técnicos (com consulta e a critério do CREA) dentro da modalidade elétrica que podem ser Responsáveis Técnicos com ART para serviços elétricos de Instalação e/ou manutenção de lona de cobertura; D) **Instalação e manutenção de arquibancadas e arenas desmontáveis:** - Havendo qualquer instalação elétrica, seja ela provisória ou definitiva pela parte elétrica da instalação e manutenção de arquibancadas e arenas desmontáveis os profissionais: Engenheiros Eletricistas,*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

*Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade. A critério do CREA poderão se habilitar os Técnicos de 2º Grau cujas atribuições sejam inerentes; - Perante o exposto ratificamos a informação e mantemos os profissionais Tecnólogos e os Técnicos (com consulta e a critério do CREA) dentro da modalidade elétrica que podem ser Responsáveis Técnicos com ART para serviços elétricos de instalação e/ou manutenção de arquibancadas e arenas desmontáveis; E) Instalação e manutenção de brinquedos de parques de diversão: - De acordo com a Decisão Normativa nº 52/94 que dispõe sobre a obrigatoriedade de Responsável Técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões seriam os Engenheiros Mecânicos, Metalurgistas, de Armamento, de Automóveis, Aeronáuticos, Navais, Engenheiros Industriais, de Produção e os Tecnólogos, todos desta modalidade. Além disso, aonde houver subestação de energia elétrica haverá a necessidade de responsabilidade técnica de Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade. A critério do CREA poderão se habilitar os Técnicos de 2º Grau cujas atribuições sejam inerentes aos parques de diversões; - Perante o exposto ratificamos a informação e mantemos os profissionais Tecnólogos e os Técnicos (com consulta e a critério do CREA) dentro da modalidade elétrica que podem ser Responsáveis Técnicos com ART, aonde houver subestação de energia elétrica, para serviços elétricos de instalação e/ou manutenção de brinquedos de parques de diversão; F) Instalação e manutenção de palcos: - Havendo qualquer instalação elétrica, seja ela provisória ou definitiva pela parte elétrica da instalação e manutenção de palcos os profissionais: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade. A critério do CREA poderão se habilitar os Técnicos de 2º Grau cujas atribuições sejam inerentes; - Perante o exposto ratificamos a informação e mantemos os profissionais Tecnólogos e os Técnicos (com consulta e a critério do CREA) dentro da modalidade elétrica que podem ser Responsáveis Técnicos com ART, para serviços elétricos de instalação e/ou manutenção de palcos; G) Instalação e manutenção de armações de circo: - Havendo qualquer instalação elétrica, seja ela provisória ou definitiva pela parte elétrica da instalação e manutenção de armações de circo os profissionais: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade. A critério do CREA poderão se habilitar os Técnicos de 2º Grau cujas atribuições sejam inerentes; - Perante o exposto ratificamos a informação e mantemos*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

*os profissionais Tecnólogos e os Técnicos (com consulta e a critério do CREA) dentro da modalidade elétrica que podem ser Responsáveis Técnicos com ART, para serviços elétricos de instalação e/ou manutenção de armações de circo. Para finalizar, cabe deixar claro que realmente há situações em que há envolvimento de diversas modalidades da tecnologia num determinado projeto, instalação ou serviço. Acontecendo isto, deve-se ter uma ART de cada profissional envolvido no detalhamento, por modalidade que esteja envolvida na atividade”. Pelo encaminhamento ao Corpo de Bombeiros da posição final do Crea-SP quanto ao apresentado.*

#### **PAUTA Nº: 154**

**PROCESSO:** C-1329/2017

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Instituição da Comissão Especial de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica nas Engenharias

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 9º, XII e XXVII e art. 146

**Proposta:** 1-Referendar

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata de instituição de Comissão Especial, nos termos do artigo 146, e dos incisos XII e XXVII do artigo 9º do Regimento do Crea-SP; considerando a celebração do Protocolo de Intenções entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, Universidade de Estadual Paulista “Júlio de Mesquita” – UNESP e a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, visando a capacitação técnica e o aprimoramento de profissionais registrados no Crea-SP; considerando a necessidade de desenvolvimento de trabalhos através de reuniões por Comissão Especial; considerando que a instituição da Comissão Especial de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica nas Engenharias, foi aprovada “Ad Referendum” do Plenário, até a vigência do referido Protocolo de Intenções, composta por 5 (cinco) Conselheiros: Geol. Sebastião Gomes de Carvalho – Coordenador Geral, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva – Coordenador Adjunto, Eng. Mec. José Geraldo Trani Brandão, Eng. Mec. Camilo Mesquita Neto e Eng. Eletric. Alexandre César Rodrigues da Silva; considerando que, para auxiliar os trabalhos de discussão e mediação, a respectiva Comissão contará com o apoio técnico do especialista civil Eng. Civ. Fábio Henrique dos Reis, técnico-jurídico dos Assessores Dr. Leandro Sartori Molino e Dr. Holmes Nogueira Bezerra Napolini, e das funcionárias Daniela Gonçalves Carvalho, Edylene Teixeira Nomura e Jussara Anunciação Ralisse, com a data da primeira reunião em 21 de fevereiro de 2018, às 14hs,

**VOTO:** referendar a instituição da Comissão Especial de Empreendedorismo e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Inovação Tecnológica nas Engenharias, encaminhada pelo Presidente “ad referendum” do Plenário, composta por 5 (cinco) Conselheiros: Geol. Sebastião Gomes de Carvalho – Coordenador Geral, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva – Coordenador Adjunto, Eng. Mec. José Geraldo Trani Brandão, Eng. Mec. Camilo Mesquita Neto e Eng. Eletric. Alexandre César Rodrigues da Silva. Para auxiliar os trabalhos de discussão e mediação, a respectiva Comissão contará com o apoio técnico do especialista civil Eng. Civ. Fábio Henrique dos Reis, técnico-jurídico dos Assessores Dr. Leandro Sartori Molino e Dr. Holmes Nogueira Bezerra Napolini, e das funcionárias Daniela Gonçalves Carvalho, Edylene Teixeira Nomura e Jussara Anunciação Ralisse, com a data da primeira reunião em 21 de fevereiro de 2018, às 14hs.

---

**PAUTA Nº: 155**

**PROCESSO:** C-594/2007 e V2

**Interessado:** CREA-SP

**Assunto:** Pagamentos - gratificação

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 36 - § 1º - inciso I

**Proposta:** 3-Providências

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foi apurada a disponibilidade financeira de R\$ 40.955.033,00 (quarenta milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e trinta e três reais) referente ao exercício 2017, conforme fls. 282; considerando que o acordo coletivo firmado com o Sindicato da categoria prevê, em sua cláusula 15, o pagamento de gratificação aos funcionários do Crea-SP; considerando a proposta de critérios para pagamento de gratificação sugerida em minuta de despacho às fls. 283,

**VOTO:** submetemos o tema para deliberação do Plenário.

---

**PAUTA Nº: 156**

**PROCESSO:** C-795/2015

**Interessado:** Comissão Especial de Processos Eletrônicos dos Colegiados

**Assunto:** Calendário das Comissões - exercício 2018

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 151

**Proposta:** 1-Referendar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que o Plenário do Crea-SP aprovou a prorrogação de funcionamento da Comissão Especial – Processos Eletrônicos dos Colegiados até 31/12/2018, sua recomposição, com a primeira reunião à ser realizada no mês de fevereiro de 2018; considerando a necessidade de homologação do calendário de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

reuniões para o exercício de 2018; e, considerando que a Diretoria referendou a data da primeira reunião em 27/02/2018,

**VOTO:** referendar a data da primeira reunião da Comissão Especial – Processos Eletrônicos dos Colegiados, no exercício de 2018, em 27/02/2018.

**PAUTA Nº: 157**

**PROCESSO:** C-773/2017

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Comissão Especial para Adequações, Reformas e Ampliações solicitadas por Entidades de Classe

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 146

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata da Comissão Especial para Adequações, Reformas e Ampliações solicitadas por Entidades de Classe; considerando o conteúdo do processo e que pelo que consta não houve tempo suficiente para realização dos trabalhos designados pela referida Comissão, instituída pelo Plenário do Crea-SP no último trimestre de 2017; considerando ainda que no corrente exercício, podem ocorrer eventuais solicitações de entidades de classe quanto à construção de sede, reformas e ampliações das já existentes que demandam análise jurídica, orçamento e regras para aprovação e sua operacionalização; considerando a proposta de continuidade de funcionamento da Comissão Especial para Adequações, Reformas e Ampliações solicitadas por Entidades de Classe, cuja composição será definida pela presidência,

**VOTO:** aprovar a continuidade de funcionamento da Comissão Especial para Adequações, Reformas e Ampliações solicitadas por Entidades de Classe, com a composição à ser definida pela presidência.

**PAUTA Nº: 158**

**PROCESSO:** C-589/2017 V9

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Comissão Especial Eleitoral Regional – CER

**CAPUT:** REGIMENTO – art. 154

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:** Edson Navarro

**CONSIDERANDOS:** que o Relatório Conclusivo de Atividades da Comissão Especial Eleitoral Regional – CER apresenta inicialmente a constituição da Comissão, o calendário das reuniões, os colaboradores que apoiaram os trabalhos e as atividades



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

desenvolvidas; considerando que, da análise do Relatório Conclusivo dos trabalhos realizados pela Comissão Especial Eleitoral Regional – CER, constata-se que o mesmo está de acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas,

**VOTO:** pela aprovação do Relatório Conclusivo dos trabalhos realizados pela Comissão Especial Eleitoral Regional – CER, conforme anexo.

**PAUTA Nº: 159**

**PROCESSO:** C-105/2018

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Instituição da Comissão Especial para Análise e Elaboração do Novo Regimento do Crea-SP

**CAPUT:** Resolução nº 1.074/2016

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata de instituição da Comissão Especial para Análise e Elaboração do Novo Regimento do Crea-SP, nos termos da Resolução nº 1.074/2016, do Confea, que aprovou a “norma geral para elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e dá outras providências”; considerando que a Resolução, em seu escopo, determina no Art. 2º que “na elaboração dos seus Regimentos para definir sua organização e funcionamento, os Creas deverão observar adoção de estruturas administrativas adequadas e principalmente as condições de equilíbrio econômico-financeiro”; considerando estar também determinado em seu Art. 3º que “A articulação e técnica redacional dos regimentos devem atender ao disposto em resolução específica do Confea que trata do processo legislativo e dos procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea”; considerando que seu Art. 4º dispõe que “Os Creas deverão apresentar ai Confea, para apreciação e posterior homologação proposta de adequação de seus atuais regimentos à Norma Geral”; considerando que, desde então, encontrava-se revogada a Resolução nº 1003/02, e assim faz-se necessário a definição do Regimento do Crea-SP, conforme a Resolução em vigor; considerando a proposta de composição da Comissão Especial para Análise e Elaboração do Novo Regimento do Crea-SP, pelos seguintes membros: Eng. Civ. Agnaldo Vendrame, Eng. Eletric. Alexandre César Rodrigues da Silva, Eng. Quim. Mônica Maria Gonçalves, Eng. Agr. William Alvarenga Portela, Eng. Cart. João Fernando Custódio da Silva, Eng. Mec. José Júlio Joly Júnior, Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Élio Lopes dos Santos, e o Geol. Sebastião Gomes de Oliveira e, para auxiliar as atividades, a comissão contará com o apoio dos funcionários Dr. Leandro Sartori Molino e do Assistente Técnico Geol. João Batista



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Novaes, com a data da primeira reunião em 26/03/2017 – das 9h30 às 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço – Sede Angélica,

**VOTO:** aprovar a instituição da Comissão Especial para Análise e Elaboração do Novo Regimento do Crea-SP, composta pelos membros: Eng. Civ. Agnaldo Vendrame, Eng. Eletric. Alexandre César Rodrigues da Silva, Eng. Quim. Mônica Maria Gonçalves, Eng. Agr. William Alvarenga Portela, Eng. Cart. João Fernando Custódio da Silva, Eng. Mec. José Júlio Joly Júnior, Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Élio Lopes dos Santos, e o Geol. Sebastião Gomes de Oliveira e, para auxiliar as atividades, a comissão contará com o apoio dos funcionários Dr. Leandro Sartori Molino e do Assistente Técnico Geol. João Batista Novaes, com a data da primeira reunião em 26/03/2017 – das 9h30 às 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço – Sede Angélica.

#### 1.3 – Processo(s) de Ordem “F”

##### PAUTA Nº: 160

**PROCESSO:** F-4094/2017

**Interessado:** Rudgiero Lafite Cuin  
Malachias - ME

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Euzébio Beli

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Mauro Meirelles Vieira na empresa Rudgiero Lafite Cuin Malachias – ME (contratado), que tem como objetivo: "Reforma de (Construção em Geral) Apartamentos, Casas, Conjuntos Habitacionais, Prédios, Edifícios, Edificações, Condomínios Residenciais, etc...- Construção ou Reforma de Consultórios e Clínicas Médicas."; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil deliberou pelo deferimento do registro da interessada, bem como pela anotação do profissional indicado para exercer atividades na área da engenharia civil; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73 e do artigo 4º, da Resolução 359/91, ambas do Confea, encontra-se anotado pela empresa Poiate & Montosa Ltda – EPP (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas;

**VOTO:** aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Mauro Meirelles Vieira na empresa Rudgiero Lafite Cuin Malachias, com prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

de revisão de 1 (um) ano.

---

**PAUTA Nº: 161**

**PROCESSO:** F-432/1987 V2

**Interessado:** JHSEGURA Materiais de  
Construção Ltda - ME

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Euzébio Beli

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Valdenir Zaniboni na empresa JHSEGURA Materiais de Construção Ltda – ME (contratado), que tem como objetivo: “explorar o ramo de indústria e comércio de materiais de construção”; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil deliberou pela anotação do profissional indicado para desenvolver atividades na área da engenharia civil; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea, encontra-se anotado pela empresa Dirceu & Zaniboni Topografia Ltda – EPP (sócio); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas;

**VOTO:** aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Valdenir Zaniboni na empresa JHSEGURA Materiais de Construção Ltda - ME, sem prazo de revisão.

---

**PAUTA Nº: 162**

**PROCESSO:** F-3201/2012

**Interessado:** Hiper Ambiental EIRELI-EPP

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Euzébio Beli

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Andre Pavarini na empresa Hiper Ambiental EIRELI-EPP (contratado), que tem como objetivo: “explorar o ramo de indústria e comércio de materiais de construção”; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil deliberou pela anotação do profissional indicado para desenvolver atividades na área da engenharia civil; considerando que o profissional indicado, registrado com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea, encontra-se anotado pela empresa MEP Consultoria e Ambiental Ltda (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas;

**VOTO:** aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Andre Pavarini na empresa Hiper Ambiental EIRELI-EPP, com prazo de revisão de 1(um) ano.

**PAUTA Nº: 163**

**PROCESSO:** F-626/1990 V3

**Interessado:** Mineração Descalvado Ltda

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CAGE

**Relator:** Ronaldo Malheiros Figueira

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Minas Paulo Gerhard Hoffmann na empresa Mineração Descalvado Ltda (contratado), que tem como objetivo: "(i) a mineração em geral, em qualquer parte do território nacional; (ii) a exportação, a importação, o comércio, o beneficiamento, a distribuição e a industrialização de minérios e substâncias minerais em todo o território nacional; e (iii) a prestação de assistência técnica e empreendimentos minerais, podendo a sociedade participar em outras sociedades, como sócia ou acionista, bem como em sociedade em conta de participação."; considerando que a interessada encontra-se registrada para explorar atividades exclusivamente na área da Engenharia de Minas; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 14, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, encontra-se anotado pela empresa Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Minas Paulo Gerhard Hoffmann na empresa Mineração Descalvado Ltda, com prazo de revisão de 2(dois) anos .

**PAUTA Nº: 164**

**PROCESSO:** F-912/2009 V2

**Interessado:** Jose Maria da Silva Bombas – EPP

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CAGE

**Relator:** Ronaldo Malheiros Figueira

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Geólogo Tadeu Corgosinho Costa na empresa Jose Maria da Silva Bombas – EPP (contratado), que tem como objetivo: “comércio varejista de bombas submersas - comércio varejista de material elétrico - comércio varejista de materiais de construção, tubos e conexões hidráulicas - manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e poços e bombas submersas - perfuração e construção de poços de água”; considerando que a interessada encontra-se registrada para explorar atividades, exclusivamente, na área da Geologia; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 6º da Lei 4076, de 23 de junho de 1962, encontra-se anotado pela Bliss Engenharia Ltda-ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas;

**VOTO:** aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Geólogo Tadeu Corgosinho Costa na empresa Jose Maria da Silva Bombas – EPP, com prazo de revisão de 2(dois) anos. Obs. do Plenário: restrição de atividades referentes ao objetivo social, exceto: manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e bombas submersas.

**PAUTA Nº: 165**

**PROCESSO:** F-20142/2000 V2

**Interessado:** Theodoro, Theodoro & Cia. Ltda. EPP

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INST. 2203

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CAGE

**Relator:** Daniel Cardoso

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Geol. Reginaldo Carlos Silvestre na empresa Theodoro, Theodoro & Cia. Ltda. EPP (contratado), que tem como objetivo: "extração de areia e outros minerais não metálicos, transporte e navegação interior fluvial lacustre no transporte de areia e pedregulhos e materiais correlatos, e serviços de terraplenagem"; considerando que a interessada encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área de Geologia; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 06, da Lei 4076, de 23 de junho de 1962, encontra-se anotado pela empresa Transportadora Céu Rosa Ltda. EPP (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

profissional nas duas empresas; e, considerando que a CAGE aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada, “sendo sua responsabilidade restrita às atividades abarcadas pelo do art. 6º, da Lei 4076, de 23 de junho de 1962, com validade de 2 anos, (...) devendo a empresa indicar outro responsável técnico devidamente habilitado para as atividades de lavra e beneficiamento de minérios” (Decisão CAGE/SP nº 004/2018),

**VOTO:** aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Geol. Reginaldo Carlos Silvestre na empresa Theodoro, Theodoro & Cia. Ltda. EPP, com prazo de revisão de 2 (dois) anos.

---

**PAUTA Nº: 166**

**PROCESSO:** F-18127/2004

**Interessado:** Mineração Riobase Ltda.

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INST. 2203

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CAGE

**Relator:** Ronaldo Malheiros Figueira

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. Thiago Henrique Dainezi na empresa Mineração Riobase Ltda. (contratado), que tem como objetivo: "exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, extração de rocha para brita, trabalhos em pavimentação asfáltica e comércio de concreto"; considerando que a interessada encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área da engenharia de minas, conforme atribuições do(s) profissional(is) indicado(s); considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 14, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea e provisórias do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea, encontra-se anotado pela empresa Terradraga Guacu Ltda. (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. Thiago Henrique Dainezi na empresa Mineração Riobase Ltda., com prazo de revisão de 2 (dois) anos.

---

**PAUTA Nº: 167**

**PROCESSO:** F-4810/2017

**Interessado:** Antonio Carlos da Silva EPP

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INST. 2203

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CAGE

**Relator:** Ronaldo Malheiros Figueira

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Geol. Eduardo Hiroshi Kinoshita na empresa Antonio Carlos da Silva EPP (contratado), que tem como objetivo: “Comércio varejista de bombas de água. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal e interestadual. Comércio varejista de materiais hidráulicos para construção. Comércio varejista de materiais elétricos para construção. Comércio varejista de peças e acessórios para eletrodomésticos. Perfuração e manutenção de poços artesianos e semiartesanos. Reparação e manutenção de eletrodomésticos”; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 06, da Lei 4076, de 23 de junho de 1962, encontra-se anotado pela empresa Legacy Consultoria Ambiental S/S Ltda. (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas; e, considerando que a CAGE aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada com prazo de revisão de 02 (dois) anos,

**VOTO:** aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Geol. Eduardo Hiroshi Kinoshita na empresa Antonio Carlos da Silva EPP, com prazo de revisão de 02 (dois) anos . Obs. do Plenário: exceto reparação e manutenção de eletrodomésticos”;

**PAUTA Nº:** 168

**PROCESSO:** F-2282/2015

**Interessado:** Solum Perfuração e Locação de Equipamentos EIRELI ME

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INST. 2203

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CAGE

**Relator:** Ronaldo Malheiros Figueira

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Geol. Silvio Antonio Canevare Pomaro na empresa Solum Perfuração e Locação de Equipamentos EIRELI ME (contratado), que tem como objetivo: "exploração do ramo de prestação de serviços na Construção Civil, promovendo perfurações e sondagens do solo destinado à construção, perfuração e construção de poços de água, comércio varejista de materiais hidráulicos e elétricos para construção, comércio varejista de materiais de construção em geral; aluguel de máquinas e equipamentos para construção, sem operador”; considerando que a



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

interessada encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área de Geologia, conforme atribuições do profissional indicado, com restrição para atividades de exploração no ramo de prestação de serviços na Construção Civil; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 06, da Lei 4076, de 23 de junho de 1962, encontra-se anotado pela empresa Sondaterra Sondagens Ltda. EPP (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas; e, considerando que a CAGE aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada com prazo de revisão de 02 (dois) anos,

**VOTO:** aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Geol. Silvio Antonio Canevare Pomaro na empresa Solum Perfuração e Locação de Equipamentos EIRELI ME, com prazo de revisão de 02 (dois) anos. Obs. do Plenário: restrição para atividades de exploração no ramo de prestação de serviços na Construção Civil.

#### PAUTA Nº: 169

**PROCESSO:** F-4592/2016

**Interessado:** Sinergia Instrumentação Offshore e Comércio Varejista de Equipamentos de Informática Ltda.

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INST. 2141

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEE

**Relator:** Antônio Claudio Coppo

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Eletron. e Tec. Eletron. Emerson Mendes de Souza na empresa Sinergia Instrumentação Offshore e Comércio Varejista de Equipamentos de Informática Ltda. (sócio), que tem como objetivo: "comercialização e prestação de serviços de consultoria, projeto, desenvolvimento, testes de sistemas eletro-eletrônicos e eletromecânicos, pesquisa e desenvolvimento de software e treinamento, aplicados às seguintes áreas: sensores inerciais (giroscópios e acelerômetros), sistemas de navegação, sistemas de controle para aplicações aeroespaciais, laboratoriais e industriais, projeto de detalhamento de instrumentação e automação industrial offshore, voltados para área de engenharia eletrônica e mecânica, podendo atuar tanto no mercado interno e externo. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis. Consultoria em tecnologia da informação. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. Serviços de engenharia. Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

medida, teste e controle”; considerando que a interessada encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social, conforme Instrução vigente, exclusivamente para as atividades nas áreas da engenharia elétrica - eletrônica e da engenharia mecânica; considerando que a interessada conta em seu quadro técnico com 01 (um) engenheiro industrial - mecânica e técnico em telecomunicações (atribuições do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA e do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922 de 06/02/1985 e do disposto no Decreto Federal 4.560 de 30/12/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação) já anotados como responsáveis técnicos; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922 de 06/02/1985 e do disposto no Decreto Federal 4.560 de 30/12/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, encontra-se anotado pela empresa Magalhães e Moraes Apoio Administrativo e Desenhos Técnicos Ltda. ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Eletron. e Tec. Eletron. Emerson Mendes de Souza na empresa Sinergia Instrumentação Offshore e Comércio Varejista de Equipamentos de Informática Ltda., sem prazo de revisão.

**PAUTA Nº: 170**

**PROCESSO:** F-22071/1993 V2

**Interessado:** DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INST. 2203

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CAGE

**Relator:** Ronaldo Malheiros Figueira

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Geol. Daves José dos Santos na empresa DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda. (contratado), que tem como objetivo: "pavimentação, terraplenagem, construções de estradas e ferrovias, pintura viária, obras de artes especiais, rede de água e esgoto, rede de águas pluviais, drenagem, infraestruturas em geral, construção civil, planejamento de obras e de todas atividades ligadas ao ramo de engenharia civil, comércio de materiais para construção e usinagem de massa asfáltica e concreto, locação de máquinas e equipamentos, pesquisa de lavra, extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado, extração de areia, cascalho ou pedregulho, beneficiamento associado e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

comercialização e incorporação de empreendimentos imobiliários”; considerando que a interessada conta em seu quadro técnico com 02 (dois) engenheiros civis (atribuições do artigo 7º, sendo que um deles, com exceção a Aeroportos, Portos, Rios e Canais, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea) já anotados como responsáveis técnicos; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições “da Resolução 218 - artigo 11; possui atribuição para: "executar serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea" conforme dispõe a DN nº 59 de 09/05/1997 do Confea. Possui atribuição para elaborar: 1 – demonstração da possibilidade de lavra, conforme letra "g" do parágrafo único do art. 6º da Lei n.º 4.076/1962; 2 - resultado dos ensaios de beneficiamento, conforme a letra "f" do parágrafo único do art. 6º da Lei n.º 4.076/1962; 3 - no caso de jazidas de classe XI, estudo analítico das águas, do ponto de vista de suas qualidades químicas, físicas, físico químicas, além das exigências supra referidas que lhes sejam aplicáveis, conforme a letra "h" do parágrafo único do art. 6º da Lei n.º 4.076/1962. Possui atribuição para: elaboração de projeto e execução de desmonte de rochas com utilização de explosivos nos trabalhos de prospecção geofísica, de pesquisa e extração de bens minerais e de obras civis”, encontra-se anotado pela empresa Mangalarga Geologia Meio Amb. e Com. de Prod. Agrop. Ltda. ME (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas; e, considerando que a CAGE aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades do objetivo social restritas à área da geologia, com prazo de revisão de 02 (dois) anos,

**VOTO:** aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Geol. Daves José dos Santos na empresa DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda., com prazo de revisão de 02 (dois) anos.

#### **PAUTA Nº: 171**

**PROCESSO:** F-2015/2016

**Interessado:** Eletromil Construções e Instalações Ltda. ME

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INST. 2141

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEE

**Relator:** Antônio Claudio Coppo

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica da Tec. Eletrotec. Valeria Patricia Rodrigues Mateus na empresa Eletromil Construções e Instalações Ltda. ME (contratada), que tem como objetivo: “Comércio Varejista de Artigos de Iluminação; Serviços de Instalação e Manutenção em Rede



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Elétrica e Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção”; considerando que a interessada conta em seu quadro técnico com 01 (um) técnico em eletrotécnica (atribuições do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922 de 06/02/1985 e do disposto no Decreto Federal 4.560 de 30/12/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação) já anotado como responsável técnico; considerando que a profissional indicada, registrada com atribuições do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922 de 06/02/1985 e do disposto no Decreto Federal 4.560 de 30/12/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, encontra-se anotada pela empresa Antenor Mateus Frailer ME (contratada); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica da Tec. Eletrotec. Valeria Patricia Rodrigues Mateus na empresa Eletromil Construções e Instalações Ltda. ME, com prazo de revisão de 1 (um) ano.

---

**PAUTA Nº: 172**

**PROCESSO:** F-4497/2017

**Interessado:** Funcred Indústria e Comércio de Fundidos Ltda. EPP

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INST. 2141

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEQ

**Relator:** Marcelo Alexandre Prado

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Mat. Altino Ribeiro da Silva Júnior na empresa Funcred Indústria e Comércio de Fundidos Ltda. EPP (contratado), que tem como objetivo: “a indústria e comércio de peças fundidas de metais ferrosos e não ferrosos ferro e aço e, usinagem”; considerando que a interessada encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área da engenharia de materiais; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições da Resolução 241, de 31 de julho de 1976, do Confea, encontra-se anotado pela empresa Isotec Indústria e Comércio de Produtos para Metalurgia EIRELI (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Mat. Altino Ribeiro da Silva Júnior na empresa Funcred Indústria e Comércio de Fundidos Ltda. EPP, com prazo de revisão de 1 (um) ano.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 173**

**PROCESSO:** F-3033/2016

**Interessado:** Ana Lucia Soares Mazzoni de Paula FI

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INST. 2141

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEQ

**Relator:** José Guilherme Pascoal de Souza

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica da Eng. Alim. Dayana Cristina Rizzi Jesuíno na empresa Ana Lucia Soares Mazzoni de Paula FI (contratada), que tem como objetivo: "comércio atacadista de cereais e leguminosos beneficiadas, farinha, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, inclusive por conta de terceiros"; considerando que a interessada conta em seu quadro técnico com 01 (uma) engenheira de alimentos (atribuições do artigo 19, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea) já anotada como responsável técnica; considerando que a profissional indicada, registrada com atribuições do artigo 19, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, encontrava-se anotada à época pela empresa HL do Brasil Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda. (contratada); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizavam a atuação da profissional nas duas empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica da Eng. Alim. Dayana Cristina Rizzi Jesuíno na empresa Ana Lucia Soares Mazzoni de Paula FI, com prazo de revisão de 1 (um) ano.

**PAUTA Nº: 174**

**PROCESSO:** F-797/2010

**Interessado:** Ética Engenharia e Construções Ltda

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Euzébio Beli

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Claudemir Leite do Nascimento na empresa Ética Engenharia e Construções Ltda (sócio), que tem como objetivo: "atividade empresarial



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

economicamente organizada, sendo, portanto uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 "caput" e parágrafo único, e art. 982, todos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), nos ramos de engenharia civil, construção civil e reformas em geral - CNAE 71.12.-0-00"; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea, encontra-se anotado pelas empresas Elementu Engenharia e Integração Ltda – EPP (contratado) e Hidropav Manutenção de Rodovias Ltda (contratado); considerando que a interessada conta sem seu quadro técnico com 01 engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho (atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea, artigos 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33 e do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea) já anotado como responsável técnico; e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Claudemir Leite do Nascimento na empresa Ética Engenharia e Construções Ltda, sem prazo de revisão.

#### **PAUTA Nº: 175**

**PROCESSO:** F-3215/2013 V2

**Interessado:** Construtora 3S EIRELI

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Euzébio Beli

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marco Antonio Florenzano na empresa Construtora 3S EIRELI (contratado), que tem como objetivo: “prestação de serviço em engenharia civil em: projetos, topografia, sondagem, consultoria, fiscalização e gerenciamento de obras; execução de obras de engenharia em edificações em geral, saneamento, redes de água e esgoto, hidráulica, pavimentação, terraplanagem, reforço e recuperação de estruturas; construção de empreendimentos imobiliários, loteamentos, incorporação de imóveis e venda de materiais de construção”; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil deliberou pela anotação do profissional para desenvolver atividades na área da engenharia civil; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea, encontra-se anotado pelas empresas CDM - Construtora e Empreendimentos Ltda (sócio) e MAF Construtora Eireli EPP (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marco Antonio Florenzano na empresa Construtora 3S EIRELI, sem prazo de revisão .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**PAUTA Nº: 176**

**PROCESSO:** F-3480/2017

**Interessado:** Urupemix Concreto e Argamassa Ltda - ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Euzébio Beli

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Hugo de Oliveira Merotti na empresa Urupemix Concreto e Argamassa Ltda – ME (contratado), que tem como objetivo: “ Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; serviços especializados para construção e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.”; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil deliberou pela anotação do profissional indicado para desenvolver atividades exclusivamente na área da engenharia civil; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea, encontra-se anotado pelas empresas Adilson Aparecido da Silva Bebidas – ME (contratado) e Fernando Marin Marçom 33015101838 (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Hugo de Oliveira Merotti na empresa Urupemix Concreto e Argamassa Ltda - ME, com prazo de revisão de 1 (um) ano.

---

**PAUTA Nº: 177**

**PROCESSO:** F-1637/2011 V2

**Interessado:** Engest Projetos, Engenharia e Construção Ltda - ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Euzébio Beli



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Celso Antonio de Giuseppe na empresa Engest Projetos, Engenharia e Construção Ltda – ME (contratado), que tem como objetivo: “A prestação de serviços de desenho técnico relacionados à área de engenharia; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; construção de edifícios e outras obras de acabamento da construção; outras obras de engenharia e representação comercial em geral e da construção civil”; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil deliberou pela anotação do profissional indicado para desenvolver atividades exclusivamente na área da engenharia civil; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea, encontra-se anotado pelas empresas Sec Empreendimentos e Construções Ltda (sócio) e Marusan do Brasil Empreendimentos Imobiliários Ltda (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Celso Antonio de Giuseppe na empresa Engest Projetos, Engenharia e Construção Ltda – ME, sem prazo de revisão.

**PAUTA Nº: 178**

**PROCESSO:** F-233/2013

**Interessado:** Rodrigo S. do Nascimento  
Pavimentações - EPP

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Euzébio Beli

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Nilson Toshihiko Yatsugafu na empresa Rodrigo S. do Nascimento Pavimentações - EPP (contratado), que tem como objetivo: “Prestação de serviços na área de construção civil, manutenção e reformas em geral, pavimentações, terraplenagens, transportes rodoviários de cargas em geral, locação de máquinas e equipamentos em geral”; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil deliberou pela anotação do profissional indicado para desenvolver atividades exclusivamente na área da engenharia civil; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea, encontra-se anotado pelas empresas J. Lopes Construções e Pavimentações Ltda (contratado) e Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Sogo Ltda – ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Nilson Toshihiko Yatsugafu na empresa Rodrigo S. do Nascimento Pavimentações - EPP, com prazo de revisão de 1(um) ano.

---

**PAUTA Nº: 179**

**PROCESSO:** F-3162/2007 V2 **Interessado:** Paicheco São Manuel  
Construções Ltda-ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Euzébio Beli

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Wilson Sakamoto na empresa Paicheco São Manuel Construções Ltda-ME (contratado), que tem como objetivo: “Prestação de serviços em Construção Civil em geral, Terraplanagem e Saneamento Básico com fornecimento de material de construção, Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços)”; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil deliberou pela anotação do profissional indicado para desenvolver atividades exclusivamente na área da engenharia civil; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea, encontra-se anotado pelas empresas NN Terraplanagem Saneamento e Construção Ltda (contratado) e Lorençon & Kucko Construções Ltda (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Wilson Sakamoto na empresa Paicheco São Manuel Construções Ltda-ME, com prazo de revisão de 1(um) ano.

---

**PAUTA Nº: 180**

**PROCESSO:** F-3494/2016 **Interessado:** Marcos José Furlaneto  
Garcia & Cia. Ltda. EPP

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Origem:** CEEQ

**Relator:** José Guilherme Pascoal de Souza

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade da Eng. Alim. Dayana Cristina Rizzi Jesuíno na empresa Marcos José Furlaneto Garcia & Cia. Ltda. EPP (contratada), que tem como objetivo: "comércio, padronização e secagem de cereais em geral e café"; considerando que a interessada encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área da engenharia de alimentos; considerando que a profissional indicada, registrada com atribuições do artigo 19, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, encontrava-se anotada à época pelas empresas HL do Brasil Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda. (contratada) e Ana Lucia Soares Mazzoni de Paula FI (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizavam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Alim. Dayana Cristina Rizzi Jesuíno na empresa Marcos José Furlaneto Garcia & Cia. Ltda. EPP, com prazo de revisão de 1 (um) ano.

**PAUTA Nº: 181**

**PROCESSO:** F-4050/2014

**Interessado:** Skymax Telecomunicações Ltda.

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEE

**Relator:** Wolney José Pinto

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Telecom. Igor Colucci Escoura na empresa Skymax Telecomunicações Ltda. (contratado), que tem como objetivo: "exploração do ramo de provedores de acesso às redes de comunicação; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; comércio varejista especializado de eletrodoméstico e equipamentos de áudio e vídeo; comércio varejista de artigos de iluminação; comércio varejista de moveis; comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação. Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; educação profissional de nível técnico; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação"; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, encontra-se anotado pelas empresas Easy Voice Telecom Telecomunicações Ltda. (sócio) e Luis Gustavo Zuccolotto de Assis (contratado); e, considerando que os locais e horários de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Telecom. Igor Colucci Escoura na empresa Skymax Telecomunicações Ltda., sem prazo de revisão.

**PAUTA Nº: 182**

**PROCESSO:** F-1137/2017

**Interessado:** Viva Serviços Ltda.

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEA

**Relator:** Ricardo Alves Perri

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica da Eng. Agr. Daniela Bernardi Nunes Bittencourt na empresa Viva Serviços Ltda. (contratada), que tem como objetivo: "i) Prestação de serviços de limpeza e conservação em estabelecimentos de qualquer natureza, incluindo limpeza de cabines telefônicas, orelhões e veículos de transportes de passageiros (aviões, ônibus, trens, etc...); ii) Limpeza técnica hospitalar e desinfecção ambulatorial em geral; iii) - Limpeza de vias e logradouros, incluindo-se varrição de ruas; iv) Coleta, classificação e incineração de lixos; v) Serviços de jardinagens, paisagismo, podas, roçagens, desmatamentos e conservação de áreas verdes em geral; vi) Fornecimento de mão-de-obra especializada na modalidade: eletricista, encanador e zelador; vii) Serviços de dedetização, desratização e descupinização em geral; viii) Serviços de transportes diversos, entrega de documentos, jornais e revistas, com uso de bicicletas, veículos automotores, motocicletas e utilitários; ix) Serviços de lavagem de caixa d'água com análises microbióticas da água; x) Leitura de medidores e entrega de contas de consumo de água, energia elétrica e gás, inclusive realização de cortes e religação do fornecimento, bem como implantação e administração de sistemas informatizados de leitura, através de micro coletores de dados, com ou sem entrega simultânea de conta de consumo, inclusive com emissão de contas e recebimento de valores; xi) Serviços de digitação e operação em terminal de micro computador; xii) Fornecimento de mão de obra com especialização nas diversas modalidades: auxiliares administrativos, telefonistas, ascensoristas, porteiros, jardineiros, recepcionistas, copeiras, manobristas e outras atividades de meio, (conforme enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho); xiii) Administração de postos de arrecadação (pedágios, centros telefônicos, etc...); xiv) Serviços contínuos de manipulação de alimentos, preparo de refeições e distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas em geral e comércio com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente; xv) Comércio de materiais de limpeza e seus similares;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

xvi) Prestação de serviços de prevenção, salvamento e combate a incêndio”; considerando que a interessada encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área da engenharia civil; considerando que a interessada conta em seu quadro técnico com 01 (um) tecnólogo em automação industrial e técnico em eletrotécnica (atribuições do artigo 3º da Resolução 313/1986 do Confea e do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922 de 06/02/1985 e do disposto no Decreto Federal 4.560 de 30/12/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação) e 01 (um) engenheiro civil (atribuições do artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea) já anotados como responsáveis técnicos; considerando que a profissional indicada, registrada com atribuições do artigo 5º, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal 23.196, de 12 de outubro de 1933, encontra-se anotada pelas empresas Pluri Serviços Ltda. (contratada) e Pluriserv Serviços Técnicos Ltda. (contratada); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Agr. Daniela Bernardi Nunes Bittencourt na empresa Viva Serviços Ltda., com prazo de revisão de 1 (um) ano, sem restrição.

---

**PAUTA Nº: 183**

**PROCESSO:** F-1785/2017

**Interessado:** Aglae Barbosa ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CAGE

**Relator:** Ronaldo Malheiros Figueira

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica da Geol. Aglae Barbosa na empresa Aglae Barbosa ME (sócia), que tem como objetivo: "serviços de estudos geológicos e de prospecção, os estudos geofísicos, sismográficos e outros; Serviços técnicos de consultoria, assessoria em projetos do meio ambiente”; considerando que a profissional indicada, registrada com atribuições do artigo 06, da Lei 4076, de 23 de junho de 1962, encontrava-se anotada à época pelas empresas Água Fácil Poços Artesianos EIRELI EPP (contratada) e IA Ambiental Ltda. ME (contratada); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizavam a atuação da profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Geol. Aglae Barbosa na empresa Aglae Barbosa ME, sem prazo de revisão.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 184**

**PROCESSO:** F-4009/2017

**Interessado:** Edmilson Fernandes  
Rebouças ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CAGE

**Relator:** Ronaldo Malheiros Figueira

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Geol. Edmilson Fernandes Rebouças na empresa Edmilson Fernandes Rebouças ME (sócio), que tem como objetivo: "comércio varejista de materiais para construção em geral e manutenção de poços artesianos"; considerando que, no cartão CNPJ, constam: "cód. 47.44-0-99 - comércio varejista de materiais de construção em geral" (principal) e "cód. 47.42-3-00 - comércio varejista de material elétrico; cód. 43.99-1-05 - perfuração e construção de poços de água" (secundárias); considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 11, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, encontra-se anotado pelas empresas Instituto Nacional de Análises e Pesquisas Ltda. (contratado) e Planterra Análises Meio Ambiente e Serviços Ltda. EPP (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CAGE aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada com prazo de revisão de 02 (dois) anos,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Geol. Edmilson Fernandes Rebouças na empresa Edmilson Fernandes Rebouças ME, com prazo de revisão de 02 (dois) anos.

**PAUTA Nº: 185**

**PROCESSO:** F-12114/2004 V2

**Interessado:** Tecnoágua Indústria,  
Comércio e Manutenção de Bombas Ltda.  
EPP

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CAGE

**Relator:** Ronaldo Malheiros Figueira

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Geol. José Zito Nogueira na empresa Tecnoágua Indústria, Comércio e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manutenção de Bombas Ltda. EPP (contratado), que tem como objetivo: “a) Perfuração e Construção de Poços de Água, b) Indústria e Manutenção de Bombas Hidráulicas, c) Comércio Atacadista de Bombas e Carneiros Hidráulicos, d) Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral”; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exceto para as atividades de perfuração e construção de poços de água; exclusivamente na área de engenharia elétrica; considerando que a interessada conta em seu quadro técnico com 01 (um) engenheiro eletricista (atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea) já anotado como responsável técnico; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições da Lei 4076, de 23/06/1962, encontra-se anotado pelas empresas HIDROMAP – Poços e Equipamentos Ltda. EPP (contratado) e JCB Poços Artesianos Ltda. (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Geol. José Zito Nogueira na empresa Tecnoágua Indústria, Comércio e Manutenção de Bombas Ltda. EPP, com prazo de revisão de 2 (dois) anos.

**PAUTA Nº: 186**

**PROCESSO:** F-2722/2017

**Interessado:** IDK Controle de Pragas Ltda. ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEA

**Relator:** Ricardo Alves Perri

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Agr. Roberto Gonçalves Paiva na empresa IDK Controle de Pragas Ltda. ME (contratado), que tem como objetivo: “a prestação de serviço de dedetização e limpeza em geral”; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 05 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea e do Decreto Federal 23196, de 12 de outubro de 1933, encontra-se anotado pelas empresas Agrototal Comercial Ltda. (contratado) e Empsan Controle de Pragas e Higienização Ltda. ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Agr. Roberto Gonçalves Paiva na empresa IDK Controle de Pragas Ltda. ME, com prazo de revisão de 1 (um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 187**

**PROCESSO:** F-32028/1996 V3

**Interessado:** Demactam Mineração e  
Comércio Ltda. EPP

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CAGE

**Relator:** Ricardo Cabral de Azevedo

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Ftal. e Tec. Miner. Reginaldo Marcelo Santos Chiavini na empresa Demactam Mineração e Comércio Ltda. EPP (contratado), que tem como objetivo: “extração de argila e beneficiamento associado. Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos”; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área técnica em mineração e engenharia ambiental; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 10, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, e do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito da modalidade cursada, encontra-se anotado pelas empresas Nelson Biasoli Júnior FI (contratado) e São Lourenço Produtos Cerâmicos Ltda. ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CAGE aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área Técnica em Mineração, e pela notificação à empresa para proceder indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico pelas atividades relacionadas à Engenharia de Minas;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Ftal. e Tec. Miner. Reginaldo Marcelo Santos Chiavini na empresa Demactam Mineração e Comércio Ltda. EPP, com prazo de revisão de 2 (dois) anos. Obs. do Plenário: restrição para atividades exclusivamente na área Técnica em Mineração.

**PAUTA Nº: 188**

**PROCESSO:** F-388/2013 V2

**Interessado:** CFPS Engenharia e Projetos  
S/A

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Euzébio Beli



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Carla Amélio Hummel na empresa CFPS Engenharia e Projetos S/A (contratada), que tem como objetivo: “prestação no mercado brasileiro de serviços de engenharia, arquitetura, serviço de engenharia conceitual, consultoria técnico-econômica de engenharia, FEED (Front end Engineering Design), FEL (Front end Loading), elaboração projeto básico e executivo, projeto detalhado, gerenciamento de projeto, controle de projeto, controle de documentos, apoio a suprimentos, suporte de engenharia para construção e gerenciamento de construção em atividades de engenharia civil, naval, elétrica, eletrônica, hidráulica, processos, instrumentação ou qualquer outro serviço similar relacionado à execução de projetos para o segmentos, desenvolvimento e implementação de software relacionado às atividades ora descritas, serviços de suprimento incluindo compra, expedição, transporte, inspeção, bem como as funções secundarias e necessárias para a prestação desses serviços”; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área de engenharias química, naval, mecânica, elétrica; considerando que a interessada conta em seu quadro técnico com 01 (um) engenheiro mecânico (atribuições do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea), 01 (um) engenheiro naval (atribuições do artigo 15, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea), 01 (um) engenheiro eletricitista, engenheiro de segurança do trabalho e técnico em eletrotécnica (atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; do artigo 4º, da Resolução 359, de 31 de julho de 1991, do Confea; e do artigo 04, da Resolução 278, de 27 de maio de 1983, do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e 01 (um) engenheiro químico (atribuições do artigo 17, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea) já anotados como responsáveis técnicos; considerando que a profissional indicada, registrado com atribuições do artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, encontra-se anotada pelas empresas Flúor Brasil Serviços de Engenharia Ltda. (contratada) e Flúor Daniel Brasil Ltda. (contratada); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Carla Amélio Hummel na empresa CFPS Engenharia e Projetos S/A, com prazo de revisão de 1 (um) ano. Obs. do Plenário: alterar a restrição de atividades da empresa para: “registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área de engenharias química, naval, mecânica, elétrica e civil”.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 189**

**PROCESSO:** F-22031/92

**Interessado:** M.C.M. Química Industrial Ltda.

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEA

**Relator:** Ricardo Alves Perri

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Agr. José Angelo Ramos Junior na empresa M.C.M. Química Industrial Ltda. (contratado), que tem como objetivo: “Indústria, comércio, importação e exportação de produtos químicos para fins industriais, de alimentação animal e de fertilizantes, bem como a representação de outras empresas nacionais ou estrangeiras; comércio atacadistas de sucatas e resíduos metálicos; indústria e comércio de defensivos agrícolas (fungicida); indústria e comércio de produto de uso não agrícola (algicida); indústria e comércio de agrotóxicos e afins”; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente no ramo da Engenharia Agrônômica; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições provisórias do artigo 05, da Resolução 218/73, do Confea, encontra-se anotado pelas empresas Onssa Consultoria Agroambiental Ltda ME (sócio) e Luiz Carlos Ramos (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Agr. José Angelo Ramos Junior na empresa M.C.M. Química Industrial Ltda., sem prazo de revisão.

**1.4 – Processo(s) de Ordem “PR”**

**PAUTA Nº: 190**

**PROCESSO:** PR-11864/2016

**Interessado:** Bruno Alberto da Silva

**Assunto:** Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-1347/08 - INSTR 2522

**Proposta:** 1-Deferir

**Origem:** CEEA e CEEC

**Relator:** Edval Delbone

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata da solicitação por parte do Engenheiro Ambiental Bruno Alberto da Silva de anotação de título pela conclusão do Curso de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Urbanos – “Lato Sensu”, e foi instaurado visando o acréscimo de atribuições para assunção de responsabilidade técnica pela referida atividade; considerando que para subsidiar a análise do seu pleito, o profissional, registrado neste Conselho com atribuições provisórias da Resolução nº 447/2000, do Confea (fls. 08), apresentou os seguintes documentos: 1) Requerimento de Profissional, preenchido com a opção “Anotação de Curso” (fls. 02); 2) Cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – “Lato Sensu”, realizado na Universidade Tuiuti do Paraná, no período de 10/04/2015 a 27/02/2016, com carga horária de 425 horas (fls. 03); 3) Cópia do Histórico Escolar do referido curso (fls. 04); 4) Cópia do comprovante de pagamento da taxa do serviço solicitado (fls. 05/06); 5) Cópia da carteira de identidade profissional de registro do interessado no Crea-SP (fls. 07); considerando que após a confirmação da instituição de ensino acerca da veracidade do Certificado de conclusão de curso emitido em nome do interessado, e das informações prestadas pelo Crea-PR (Regional de origem do curso) acerca do cadastramento do curso e da Instituição de Ensino, o processo foi encaminhado para análise da Câmara Especializada de Agrimensura; considerando que no formulário de Requerimento de Profissional às fls. 02, o interessado requereu a “Anotação de Curso”, não tendo sido assinalada a opção “Certidão de Inteiro Teor”, a CEA decidiu “Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.18 e 19), pela Anotação do Curso de Pós-Graduação em Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos a requerimento do Engenheiro Ambiental Bruno Alberto da Silva, CREA-SP 5069544479” (Decisão CEEA nº 53/2017, às fls. 20/21); considerando que, na sequência, o processo foi dirigido à Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em 30/08/2017, após análise, decidiu “aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 23 À 25, pelo deferimento da solicitação quanto de Anotação de Curso de Pós – Graduação “Lato Sensu”- Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, considerando a conclusão do curso realizado na Universidade Tuiuti do Paraná ao Engenheiro Ambiental Bruno Alberto da Silva, CREASP – 5069544479 e favorável a Anotação em Carteira do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme solicitado pelo interessado e promover a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, conforme estabelece a Decisão Plenária 2.087/2004” (Decisão CEEC/SP nº 1560/2017, às fls. 26/28); considerando que o processo chega ao Plenário para continuidade da análise, contendo a divergência de posicionamento adotado pelas Câmaras Especializadas; considerando que, da legislação vigente, destacamos: a) Lei Federal 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências: “Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais”; b) Resolução nº 447/00, do Confea, que dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais: “Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos”; c) Resolução nº 218/73, do Confea, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; (...) Atividade 18 - Execução de desenho técnico”; d) Resolução 1.007/03, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências: “Art. 11. A câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica”; e) Resolução 1.073/16, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia: “Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI –



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. (...) § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas”; f) Decisão Plenária do Confea – PL-2087/04: “O Plenário do Confea (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V. O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978); Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII. Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à presente decisão”; g) Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08: “O Plenário do Confea (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar que cursou, nas condições



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

explicitadas no item anterior, todas as disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto”; h) Decisão Plenária PL-0504/2012, do Confea, que conhece o recurso interposto pelo Engenheiro Ambiental G-Angeluz dos Santos Andrade contra a Decisão nº 106/2011 do Crea-GO para, no mérito, dar-lhe provimento; i) Decisão Plenária PL-0454/2014, do Confea, que orienta o Crea-GO a adotar os procedimentos descritos nesta decisão em relação à demanda do Engenheiro Ambiental Lucas Lemes Fernandes relativa à anotação do curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais; j) Regimento do Crea-SP: “Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: (...) XI - decidir os casos de divergência entre câmaras especializadas”; considerando que o processo foi encaminhado ao Plenário para análise e julgamento do pedido de anotação de título em razão da conclusão do Curso de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – “Lato Sensu” protocolado pelo Engenheiro Ambiental Bruno Alberto da Silva, com vistas ao acréscimo de atribuições para realização das atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, e dissolução da divergência de posicionamento adotado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil; considerando que a Certidão à ser expedida pelo Crea-SP em nome do profissional trata-se de um documento com fé pública que visa certificar os títulos e atribuições do profissional cadastrados no banco de dados do Crea-SP. Neste sentido, o cerne da questão à ser analisado neste processo é: 1) a anotação do título profissional requerido pelo Eng. Amb. Bruno Alberto da Silva em face da conclusão do Curso de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – “Lato Sensu”; e, 2) o acréscimo ou não de atribuições profissionais para desenvolver atividades técnicas de georreferenciamento de imóveis rurais. A certidão será o espelho do que restar decidido a respeito destas duas questões; considerando que, ao ser consultado, o Crea-PR esclareceu que, tanto a Universidade Tuiuti do Paraná, quanto o Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

e Urbanos, encontram-se devidamente cadastrados naquele Regional, sendo: “Atribuições: atribuições para serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR – do Inbra” (fls. 10/11); considerando que, em 09/07/2012, através da Resolução nº 1.040/12, o Confea suspendeu a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05, determinando que as atribuições profissionais fossem fixadas por resoluções específicas ou instrumento normativo anterior à vigência da Res. 1.010/05. Esta suspensão foi prorrogada novamente pelas Resoluções nº 1.051/13, nº 1.062/14 e nº 1.072/15, todas do Confea. Em 22/04/2016, com a publicação da Resolução nº 1.073/16, o Conselho Federal regulamentou a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, disciplinando, dentre outras questões, a possibilidade de extensão das atribuições profissionais iniciais; considerando que visando disciplinar a concessão de atribuições para desenvolvimento da atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, o Conselho Federal publicou a PL-1347/08, estabelecendo que estão habilitados a assumir a responsabilidade pela atividade de georreferenciamento, dentre outros, os profissionais que, por meio de cursos de pós-graduação comprovem que tenham cursado os conteúdos formativos previstos na PL-2087/04: “a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico”, fixando carga horária mínima de 360 horas, sem que haja necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; considerando que o interessado possui o título profissional de Engenheiro Ambiental; considerando que, apesar deste título não ter sido relacionado no rol de profissionais elencados na Decisão Plenária PL-2087/04, do Confea, como passíveis de assumir a responsabilidade técnica pela atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, ao examinar o pedido de recurso interposto pelo Engenheiro Ambiental G-Angeluz dos Santos Andrade contra decisão do Crea-GO, o Confea considerou que “a ausência do título engenheiro ambiental, no teor do inciso VI da Decisão PL-2087/2004, argumento utilizado pelo Regional para indeferir o pleito do interessado, não hospeda nenhuma lógica técnica, pressupondo-se ter ocorrido um lapso quando da edição do texto dessa decisão plenária, uma vez que o Confea, por intermédio da Resolução nº 447, de 2000, já havia resolvido incluir os engenheiros ambientais na esfera da fiscalização profissional dos Creas, DECIDIU: 1) Conhecer o recurso interposto pelo interessado contra a Decisão nº 106/2011 do Crea-GO que indeferiu o seu pleito de extensão de atribuições profissionais para georreferenciamento de imóveis rurais para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que o Crea-GO registre, no cadastro do Engenheiro Ambiental G-Angeluz dos Santos Andrade (RNP nº 1008499234), no SIC, a extensão de atribuições iniciais de competências e atividades para o campo de atuação do georreferenciamento de imóveis rurais. 2) Determinar aos Creas que apreciem, caso a



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

caso, os pleitos extensão de atribuições iniciais de engenheiros ambientais para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, à luz dos normativos do Confea que tratam do assunto” (Decisão PL-0504/2012, de 27/04/2012, do Confea); considerando que, da mesma forma, ao analisar consulta formulada pelo Crea-GO sobre a correta interpretação da PL-2087/2014, do Confea, em relação a quais profissionais podem ser habilitados para assumir a responsabilidade pelos serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, motivada através de solicitação do Engenheiro Ambiental Lucas Leme Fernandes, o CONFEA publicou a PL-0545/2014, com destaque para os seguintes trechos: “O Plenário do Confea, (...) considerando que a consulta foi motivada através de solicitação do Engenheiro Ambiental Lucas Lemes Fernandes em anotar o curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais; considerando que foi verificado que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-GO, em 05 de novembro de 2012, que decidiu pelo indeferimento do pleito com a alegação de que a Decisão PL nº 2087/2014, do Confea, não contempla o profissional Engenheiro Ambiental como habilitado a assumir tal atribuição; (...) considerando que o Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL-2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades da consulta em pauta, proporcionando àqueles que não têm atribuições em sua totalidade, habilitar-se através de curso de educação continuada, aperfeiçoamento, especialização, pós-graduação ou comprovando experiência profissional específica na área, estabelecendo que a atribuição profissional será concedida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação; considerando que essa mesma decisão definiu os conteúdos formativos necessários à habilitação do profissional para atuar em tais atividades, as modalidades de tais profissionais e a carga horária mínima; considerando que da análise da documentação curricular acostada ao processo, verifica-se que o interessado cursou as seguintes disciplinas: “Legislação Aplicada ao Georreferenciamento – CH: 24 h”; “Cartografia Geral Aplicada – CH: 60 h”; Geodésia Aplicada – CH: 60 h”; “Ajustamento de Observações – CH: 60 h”; Topografia Automatizada Aplicada – CH: 60 h”; “Posicionamento Geodésico pelo GPS – CH: 36 h”; “Prática de Posicionamento GPS Aplicado – CH: 60 h” e “Trabalho Final de Curso – CH:40h”, perfazendo uma carga horária total de 400 horas; (...) considerando que a presença no Histórico Escolar do interessado, durante o curso de graduação em Engenharia Ambiental, das disciplinas Topografia (60 h), Geoprocessamento (45 h), Cartografia (60h), Sensoriamento Remoto (45 h), bem como de elevada carga horária em disciplinas do campo da matemática (Calculo Diferencial e Integral I, II e III e Estatística Básica), possibilita verificar que há afinidade entre tais disciplinas e as que possibilitam a execução das atividades de georreferenciamento; considerando que apesar de explicitamente não existir no histórico de graduação do interessado elementos da disciplina Geodésia, a qual efetivamente fundamenta os conhecimentos para a execução das atividades de georreferenciamento, essa condição foi suprida pela



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

realização do curso de georreferenciamento de imóveis rurais, com a disciplina Geodésia Aplicada (60 h); considerando que, dessa forma, constata-se que os conteúdos programáticos das componentes curriculares contemplam as exigências do inciso I do item 2 da Decisão PL-2087/2004, do Confea; considerando que apesar de a Decisão PL 2087/2004, do Confea, não ter incluído a Engenharia Ambiental no rol de especialidades passíveis de se credenciarem para a obtenção de atribuições visando ao georreferenciamento de imóveis rurais, o Plenário do Confea já possibilitou a ocorrência de exceção a essa regra geral estabelecida pelo referido normativo, por meio da Decisão PL-0506/2012, concedendo a um engenheiro ambiental a extensão de atribuição para a execução de georreferenciamento de imóveis rurais; considerando, entretanto, que a concessão de atribuição, seja para os engenheiros ambientais, seja para os de qualquer outra modalidade, não pode ser feita observando-se meramente a especialidade do profissional, devendo ser precedida de criteriosa análise não somente dos respectivos currículos de graduação, mas também dos cursos (pós-graduação, especialização ou aperfeiçoamento profissional) apresentados para anotação de tal forma que se verifique a existência de afinidade entre ambos (curso de graduação e cursos realizados posteriormente); considerando o Parecer nº 0595/2013-GTE, DECIDIU, por unanimidade, orientar o Crea-GO a adotar os seguintes procedimentos: 1) Deferir, ainda que em caráter excepcional, o requerimento do Engenheiro Ambiental Lucas Lemes Fernandes de anotação do curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, da Universidade Católica de Goiás, uma vez que foram atendidas as disposições da Decisão nº PL-2087/2004, do Confea, exceto o inciso VI do item 2, o qual foi suprido pela constatação de que há adequada afinidade entre o curso de graduação inicial do interessado e a habilitação viabilizada por meio do curso ora objeto de anotação. 2) Apreciar, caso a caso, os requerimentos de extensão de atribuições iniciais de engenheiros ambientais (e outros profissionais) para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, observando-se os normativos do Confea que tratam do assunto, particularmente o conteúdo da Decisão PL-2087/2004” (fls. 31); considerando que a carga horária cursada pelo interessado (425 horas) atende o mínimo previsto pelo Confea (360 horas); considerando que as disciplinas cursadas na pós-graduação tem aderência com a solicitação do interessado; considerando que a Lei Federal nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, dá providências; considerando a Resolução 447/00, do Confea, que dispõe sobre o registro profissional do Engenheiro Ambiental e discrimina as suas atividades profissionais; considerando a Resolução 228/73, do Confea, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; considerando a Resolução 1007/03, do Confea, que dispõe sobre o registro profissional, aprova os modelos e critérios para expedição da carteira de identidade profissional, e dá outras providências; considerando a Resolução 1073/16, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando a Decisão Plenária do Confea PL-2087/04 e PL-1347/08, descrita no histórico deste processo; considerando a Decisão PL-0504/2012, de 27/04/2012, do Confea que conhece o recurso interposto pelo Engenheiro Ambiental G-Angeluz dos Santos Andrade contra a Decisão nº 106/2011 do Crea-GO para, no mérito, dar-lhe provimento; considerando a Decisão PL-0545/2014, que orienta o Crea-GO a adotar os procedimentos descritos nesta decisão em relação à demanda do Engenheiro Ambiental Lucas Lemes Fernandes relativa à anotação do curso de Georreferenciamento de imóveis rurais,

**VOTO:** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – “Lato Sensu” no registro profissional do Engenheiro Ambiental Bruno Alberto da Silva e a concessão das atribuições profissionais para promover a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais-CNIR, conforme estabelece a Decisão Plenária 2087/04 e expedição da Certidão de Inteiro Teor, por ele solicitada.

#### 1.5 – Processo(s) de Ordem “R”

##### **PAUTA Nº: 191**

**PROCESSO:** R-33/2016 e P1      **Interessado:** Tiago Manuel dos Reis Coelho de Pinho

**Assunto:** Requer registro de profissional diplomado no exterior

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Maurício Pazini Brandão

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata do pedido de registro definitivo neste Conselho em nome de Tiago Manuel dos Reis Coelho de Pinho, na condição de profissional diplomado no exterior; considerando que o interessado, de nacionalidade portuguesa, concluiu o curso de Licenciatura em Engenharia Mecânica - Opção de Gestão da Produção na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, na cidade do Porto, em Portugal; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo - Campus de São Carlos, que considerou o certificado equivalente ao grau de Engenheiro Mecânico conferido por aquela Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 4.800 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM manifestou-se favorável ao registro definitivo do profissional com o título de Engenheiro Mecânico (código 131-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do art. 12 da Resolução nº 218/73, do Confea,

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM, pelo deferimento do registro do profissional Tiago Manuel dos Reis Coelho de Pinho, com o título de Engenheiro Mecânico (código 131-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do art. 12 da Resolução nº 218/73, do Confea.

#### PAUTA Nº: 192

**PROCESSO:** R-60/2017

**Interessado:** Tiago Tosca dos Santos

**Assunto:** Requer registro de profissional diplomado no exterior

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Maurício Pazini Brandão

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata do pedido de registro definitivo neste Conselho em nome de Tiago Tosca dos Santos, na condição de profissional diplomado no exterior; considerando que o interessado, de nacionalidade brasileira, concluiu o curso de Bachelor of Science (Bacharel em Ciências) após a conclusão satisfatória de estudo no Departamento de Engenharia Mecânica na Kate Gleason College of Engineering do Rochester Institute of Technology, na cidade de Rochester, no estado de Nova York, nos Estados Unidos da América; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal de Santa Catarina, que considerou o certificado equivalente ao grau de Engenheiro Mecânico conferido por aquela Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 3.960 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM manifestou-se favorável ao registro definitivo do profissional com o título de Engenheiro Mecânico (código 131-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do art. 12 da Resolução nº 218/73, do Confea,

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM, pelo deferimento do registro do profissional Tiago Tosca dos Santos, com o título de Engenheiro Mecânico (código 131-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do art. 12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

da Resolução nº 218/73, do Confea.

---

**PAUTA Nº: 193**

**PROCESSO:** R-36/2016

**Interessado:** Hubert Josef Vollmer

**Assunto:** Requer registro de profissional diplomado no exterior

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Maurício Pazini Brandão

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata do pedido de registro definitivo neste Conselho em nome de Hubert Josef Vollmer, na condição de profissional diplomado no exterior; considerando que o interessado, de nacionalidade alemã, concluiu o curso de Diplom-Ingenieur (Fachhochschule) - Maschinenbau (Engenheiro Diplomado no Curso Superior de Engenharia Mecânica) na Escola Superior Técnica de Karlsruhe, na cidade de Karlsruhe, na Alemanha; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que considerou o certificado equivalente ao grau de Engenheiro Mecânico conferido por aquela Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 5.970 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM manifestou-se favorável ao registro definitivo do profissional com o título de Engenheiro Mecânico (código 131-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do art. 12 da Resolução nº 218/73, do Confea,

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM, pelo deferimento do registro do profissional Hubert Josef Vollmer, com o título de Engenheiro Mecânico (código 131-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do art. 12 da Resolução nº 218/73, do Confea.

---

**PAUTA Nº: 194**

**PROCESSO:** R-22/2016

**Interessado:** Maria Eugenia Rizzo

**Assunto:** Requer registro de profissional diplomado no exterior

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Maurício Pazini Brandão

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata do pedido de registro definitivo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

neste Conselho em nome de Maria Eugenia Rizzo, na condição de profissional diplomada no exterior; considerando que a interessada, de nacionalidade argentina, concluiu o curso de Ingenieria Mecánica Aeronáutica (Engenharia Mecânica Aeronáutica) no Instituto Universitario Aeronautico, na cidade de Córdoba, na Argentina; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo – Campus São Carlos, que considerou o certificado equivalente ao grau de Engenheira Aeronáutica conferido por aquela Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 5.970 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM manifestou-se favorável ao registro definitivo da profissional com o título de Engenheira Aeronáutica (código 131-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do art. 3º da Resolução nº 218/73, do Confea,

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM, pelo deferimento do registro da profissional Maria Eugenia Rizzo, com o título de Engenheira Aeronáutica (código 131-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do art. 3º da Resolução nº 218/73, do Confea.

**PAUTA Nº: 195**

**PROCESSO:** R-1/2016      **Interessado:** Marco Antonio Rodrigues Alves de Carvalho

**Assunto:** Requer registro de profissional diplomado no exterior

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEQ

**Relator:** Higino Gomes Junior

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata do pedido de registro definitivo neste Conselho em nome de Marco Antonio Rodrigues Alves de Carvalho, na condição de profissional diplomado no exterior; considerando que o interessado, de nacionalidade brasileira, concluiu o curso de Bachelor of Science in Chemical Engineering (Bacharel em Engenharia Química) na University of Florida, nos Estados Unidos da América; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo, que considerou o certificado equivalente ao grau de Engenheiro Químico conferido por aquela Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 3.118 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ manifestou-se favorável ao registro definitivo do profissional com o título de Engenheiro Químico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

(código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução 1.073/16 para desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218/73, do Confea,

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química, pelo deferimento do registro do profissional Marco Antonio Rodrigues Alves de Carvalho, com o título de Engenheiro Químico (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução 1.073/16 para desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218/73, do Confea.

**PAUTA Nº: 196**

**PROCESSO:** R-33/2015                      **Interessado:** João Pedro Lopes Santos Antunes

**Assunto:** Requer registro de profissional diplomado no exterior

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Euzébio Beli

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata do pedido de registro definitivo neste Conselho em nome de João Pedro Lopes Santos Antunes, na condição de profissional diplomado no exterior; considerando que o interessado, de nacionalidade portuguesa, concluiu o curso de Licenciatura em Engenharia Civil na Universidade Nova de Lisboa, na cidade de Lisboa, em Portugal; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, que considerou o certificado equivalente ao grau de Engenheiro Civil, conferido por aquela Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 3.965 horas; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC havia deferido o registro temporário do profissional, conforme Decisão CEEC/SP nº 1716/2015; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC manifestou-se favorável ao registro definitivo do profissional com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do art. 7º da Resolução nº 218/73, do Confea,

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, pelo deferimento do registro do profissional João Pedro Lopes Santos Antunes, com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do art. 7º da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

218/73, do Confea.

---

**PAUTA Nº: 197**

**PROCESSO:** R-49/2017

**Interessado:** Carlos Alberto Pacheco da Silva

**Assunto:** Requer registro de profissional diplomado no exterior

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Dib Gebara

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata do pedido de registro definitivo neste Conselho em nome de Carlos Alberto Pacheco da Silva, na condição de profissional diplomado no exterior; considerando que o interessado, de nacionalidade portuguesa, concluiu o curso de Fiscal Técnico pela Secretaria Regional do Equipamento Social de Ponta Delgada, na cidade de São Miguel, Açores, em Portugal; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela ETEC Vasco Antônio Venchiarutti, do Centro Paula Souza, que considerou o certificado equivalente ao grau de Técnico em Edificações, conferido por aquela Escola Técnica; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC manifestou-se favorável ao registro definitivo do profissional com o título de Técnico em Edificações (código 113-04-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do art. dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Federal 90.922/1985, alterado pelo Decreto 4560/2002 circunscritas ao âmbito de Edificações, tendo em vista que são estas as atribuições concedidas aos egressos da ETEC Vasco Antônio Venchiarutti, do Centro Paula Souza,

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, pelo deferimento do registro do profissional Carlos Alberto Pacheco da Silva, com o título de Técnico em Edificações (código 113-04-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do art. dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Federal 90.922/1985, alterado pelo Decreto 4560/2002 circunscritas ao âmbito de Edificações.

---

**PAUTA Nº: 198**

**PROCESSO:** R-61/2017 e V2

**Interessado:** Rui Pedro de Almeida Ribeiro

**Assunto:** Requer registro de profissional diplomado no exterior

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEA

**Relator:** Valdemar Antonio Demétrio



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata do pedido de registro definitivo neste Conselho em nome de Rui Pedro de Almeida Ribeiro, na condição de profissional diplomado no exterior; considerando que o interessado, de nacionalidade portuguesa, concluiu o curso de Licenciamento em Engenharia Florestal na Universidade Técnica de Lisboa, na cidade de Lisboa em Portugal; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo, que considerou o certificado equivalente ao grau de Engenheiro Florestal, conferido por aquela Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 3.521 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Agronomia – CEA manifestou-se favorável ao registro definitivo do profissional com o título de Engenheiro Florestal (código 311-04-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/66, para desempenho das competências relacionadas no art. 10 da Resolução nº 218/73, do Confea,

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Agronomia, pelo deferimento do registro do profissional Rui Pedro de Almeida Ribeiro, com o título de Engenheiro Florestal (código 311-04-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/66, para desempenho das competências relacionadas no art. 10 da Resolução nº 218/73, do Confea.

#### 1.6 – Processo(s) de Ordem “SF”

**PAUTA Nº: 199**

**PROCESSO:** SF-1199/2013 **Interessado:** PHR Comércio e Serviços Terceirizados Ltda ME

**Assunto:** Infração à alínea "e" do art. 6º da Lei 5194/66

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "e"

**Proposta:** 1-Manutenção

**Origem:** CEEC

**Relator:** Ana Meire Coelho Figueiredo

**CONSIDERANDOS:** que em abril de 2013, após consulta à JUCESP, a interessada foi notificada a apresentar Responsável Técnico, uma vez que o objeto social da empresa é de “comércio varejista de materiais de construção em geral, serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas” (fls. 03 a 05); considerando que a interessada apresentou defesa e alegou que as atividades da empresa se restringem ao



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

fornecimento de mão de obra para execução de serviços (fls. 08); considerando que em julho de 2013 foi lavrado Auto de Infração sob nº 788/2013 e, como não foi apresentada defesa, pagamento da multa e regularização da situação perante ao Conselho, o processo foi encaminhado à CAF de Sorocaba que emitiu parecer favorável a manutenção do Auto de Infração e parecer da CEEC (fls. 18); considerando que em setembro de 2015, a CEEC votou pela manutenção do AI (fls. 29 e 30); considerando que a interessada foi notificada em outubro de 2015 e apresentou defesa em dezembro do mesmo ano (fls. 36 a 39) onde, mais uma vez, alegou que não desenvolvia atividades restritas aos profissionais do Sistema CONFEA/CREA; considerando que o processo foi encaminhado ao Plenário deste Conselho para apreciação e julgamento; considerando que foi anexado cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fls. 42), onde consta que a atividade econômica principal é: “comércio varejista de materiais de construção em geral” e, como atividades secundárias, dentre outras: “atividades paisagísticas, obras de urbanização, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto, instalação e manutenção elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos”; considerando que também foi informado que a interessada anotou, em 2014, Responsável Técnico (engenheiro civil); considerando todos os fatos expostos; considerando os documentos acostados aos autos; considerando o artigo 6º da Lei 5.194/66; e, considerando que por ocasião da Notificação e conseqüente Auto de Infração a interessada estava irregular perante o Sistema CONFEA/CREA, exercendo atividades restritas aos profissionais do Conselho (conforme objetivo social registrado na JUCESP),

**VOTO:** pela manutenção do Auto de Infração nº 788/2013. Recomendamos diligência ao estabelecimento para verificar as reais atividades desenvolvidas, para posterior análise das Câmaras Especializadas de Agronomia e Elétrica, especialmente quanto à necessidade de indicação de Responsáveis Técnicos para as respectivas atividades apontadas no objetivo social da empresa.

#### **PAUTA Nº: 200**

**PROCESSO:** SF-1484/2013

**Interessado:** Emerson Heitor Luchini ME

**Assunto:** Infração à alínea "e" do art. 6º da Lei 5194/66

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "e"

**Proposta:** 1-Manutenção

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Júlio Joly Junior

**CONSIDERANDOS:** que trata-se de infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66, em nome da empresa Emerson Heitor Luchini ME que tem como objeto social:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

“comercio varejista de materiais de construção em geral; fabricação de blocos e outros artefatos de cimento; montagem, desmontagem e locação de escoramentos para lajes e andaimes”; considerando que até a data de 21 de maio de 2013 tinha como responsável técnico o Eng. Civ. Mauro Henrique Raschemus; considerando que, com a finalização do contrato do profissional, a fiscalização notificou a interessada em 19 de março de 2014 para a devida regularização; considerando que, vencido o prazo e sem ter regularizado a situação, a interessada foi autuada (AI nº 2952/2014); considerando que não foi apresentada defesa, o processo foi encaminhado para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em 18/11/2015, manteve o Auto de Infração; considerando que, oficiada da decisão, a interessada apresentou manifestação solicitando cancelamento do Auto, informando que havia regularizado a situação de seu registro; considerando não haver fato novo anterior à Decisão da CEEC acerca da manutenção do AI 2952/2014; considerando à revelia da Interessada durante período legal; considerando a legislação pertinente: a) Lei Federal nº 5.194/66, alínea “e” do Art. 6º; b) Lei 6.839, de 30 de outubro de 1980, Art 1º; e, c) Resolução 336/89 do Confea no Art.1º - CLASSE B,

**VOTO:** pela manutenção do Auto de Infração nº 2952/2014.

#### PAUTA Nº: 201

**PROCESSO:** SF-2152/2013

**Interessado:** Lidia Andressa Rodrigues Prestes ME

**Assunto:** Infração à alínea "e" do art. 6º da Lei 5194/66

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "e"

**Proposta:** 1-Manutenção

**Origem:** CEEC

**Relator:** Reynaldo Eduardo Young Ribeiro

**CONSIDERANDOS:** que trata-se de infração à alínea “e” do art.6º da Lei 5.194/66 em nome da empresa Lidia Andressa Rodrigues Prestes ME, registrada neste Conselho sob nº 1689590, referente ao Auto de Infração nº 1625/2013, de 04 de novembro de 2013, efetuada pela UGI Sorocaba, sobre a possível existência de irregularidades da empresa Lídia Andressa Rodrigues Prestes ME. (CNPJ: 12.399.634/0001-48), uma vez que, apesar de notificada continuou a desenvolver atividades de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, sem a devida anotação de responsável técnico; considerando que a UGI Sorocaba, em atenção ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, concedeu à empresa interessada na referida notificação prazo adequado (10 dias) para a prestação de informações e esclarecimentos que entendesse necessário; considerando que registramos nas fls. 29 e 30 a manifestação administrativa por parte da representante da referida empresa insurgindo-se contra a obrigatoriedade de registro no CREA; considerando que afirma



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

a representante da Lídia Andressa Rodrigues Prestes ME em sua argumentação que “na qualidade de prestadora de serviços, promove a instalação dos equipamentos às empresas GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL (atual GAS NATURAL FENOSA) e NOVATEC ENERGY LTDA, sendo que tal atividade não se confunde com o exercício da profissão de engenheiro, arquiteto ou agrônomo” (fl.30); considerando que verificamos, com base em informações disponíveis nos sites da Internet das empresas indicadas pelo interessado que esta exerce de forma “terceirizada” serviços relacionados à instalação de instalações prediais e comerciais de gás encanado, sendo desta forma também responsável tecnicamente pelas instalações que envolvem a edificação pois, para alcançar seus objetivos técnicos, é requerida qualificação e experiência no setor que somente se adquire com a formação e a atualização de conhecimentos através de cursos de formação na área de Tecnologia e Engenharia; considerando pesquisa efetuada ao site das empresas Gás Natural São Paulo (Gás Natural Fenosa) e Novatec Energy Ltda, onde verificamos que tratam-se de empresas multinacionais com forte atuação na área de distribuição e comercialização de gás, desenvolvendo atividades de projeto, edificação, instalação e distribuição de gás, em segmentos de residências, comércio, indústrias, etc...; considerando que, vale lembrar por parte deste Relator que, sempre que projetar e/ou construir e antes da entrada em operação de uma instalação interna de gás, o Responsável Técnico deve elaborar a documentação “técnica” que evidencie as características e condicionantes legais da mesma; considerando que, a seguir, também citamos outras categorias de serviços de engenharia que são da mesma natureza: a) Projeto de Instalações Internas; b) Execução de Ramais Internos; c) Execução de Instalações Internas; d) Execução de Reparos e Adequações nas Instalações Internas; e, e) Execução da Conversão de Aparelhos de Utilização para o Uso de Gás Natural; considerando que, nestas circunstâncias, o responsável técnico deve apresentar, perante o CREA/SP, o projeto específico da instalação interna de gás, redigido e assinado pelo competente técnico habilitado e visado pelo subempreiteiro no qual tramitará o projeto; considerando que no projeto técnico específico, deverão constar, além de todas as descrições, cálculos e plantas necessárias para defini-lo e construí-lo, todas as recomendações e instruções necessárias para o bom funcionamento e manutenção da instalação projetada; considerando que todas as empresas, assim como os seus técnicos responsáveis pela execução da montagem, dos testes e verificações regulamentares destas instalações deverão ser registrados no CREA/SP; considerando que esta execução será efetuada somente por Instaladores Autorizados, sob o controle e a responsabilidade do técnico habilitado como o Gerente de Obra, por exemplo; considerando que, uma vez concluída a instalação e realizados os testes e inspeções regulamentares, é facultado que o responsável técnico ou subempreiteiro solicite ao CREA/SP um atestado de responsabilidade técnica de “cargo e/ou função” e conclusão da obra, subscrito pelo técnico responsável que a efetuou e vistado pelo Contratante; considerando a



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

legislação vigente sobre o assunto e, finalmente, em razão dos elementos fáticos apresentados, concluímos que a empresa Lídia Andressa Rodrigues Prestes – ME executa serviços técnicos especializados relacionados à área de engenharia industrial e/ou mecânica estando, portanto, sujeita ao controle e fiscalização pelo CREA/SP sendo, neste caso, necessária a exigência de registro neste Conselho com anotação de profissional anotado como responsável técnico,

**VOTO:** pela manutenção do Auto de Infração Nº 1625/2013 lavrado em nome da empresa Lídia Andressa Rodrigues Prestes – ME, em conformidade ao voto do relator Prof. Dr. Eng.º Civil Simar Vieira de Amorim em 06/04/2015 (fl.17).

#### **PAUTA Nº: 202**

**PROCESSO:** SF-826/2015

**Interessado:** Joaquim José Rocha Oliveira

**Assunto:** Análise preliminar de denúncia

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "d"

**Proposta:** 3-Providências

**Origem:** CEEC

**Relator:** Laerte Lambertini

**CONSIDERANDOS:** que trata de análise preliminar de denúncia protocolada pelo Arquiteto Ruy Barbosa Silva contra o Engenheiro Civil Joaquim José Rosa Oliveira por possível falha técnica em desdobro de lotes localizados à Rua Ponta da Pinheira, s/nº, no Bairro do Itaim Paulista, e foi encaminhado ao Plenário do Crea-SP para análise do recurso protocolado pelo denunciante em face de decisão proferida pela CEEC que manifestou-se pelo arquivamento dos Autos; considerando que, de acordo com a denúncia, o Eng. Civil Joaquim José Rocha Oliveira apresentou projeto de desdobro de área em 5 lotes, aprovado pela PMSP, porém, ao efetuar a demarcação dos lotes, um deles ocupou parte da via pública, impedindo a regularização do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, prejudicando, assim, os proprietários; considerando que, segundo o denunciante, Arquiteto Ruy Barbosa Silva, o Eng. Civil Joaquim Oliveira tenta se eximir das obrigações éticas e profissionais junto aos proprietários, que adquiriram os lotes de sua irmã a Srª Márcia Rocha de Oliveira, argumentando: “ ... o mesmo abandonou a responsabilidade de resolver o imbróglio, alegando erro da prefeitura na demarcação da quadra em que se insere o referido desdobro de lote. A mesma originalmente foi atribuída no citado processo com 658,85 m<sup>2</sup> na qual foi inserida os citados lotes desdobrados, alguns com alinhamentos divergentes dos que foram indicados no projeto aprovado e assim foram demarcados com sucessivos erros no seu escopo” (fls. 02/08); considerando que a CEEC decidiu pelo arquivamento dos autos, porém, como o denunciante recorreu da decisão, sugeriu-se o encaminhamento do presente processo para análise acerca do recurso apresentado; considerando que o denunciante alegou que o interessado demarcou os lotes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

considerando que a ART 2026999982-7 emitida pelo Engenheiro Civil Joaquim José Rocha Oliveira. (fls. 15), tem anotado, no Campo 26, somente a atividade Técnica “37” – que trata-se de “Projeto” e no Campo 27 – Resumo do Contrato – Descrição da Obra/Serviço Contratado – está especificado: “elaboração de projeto de remembramento e desdobro de lote resultando 5 lotes”; considerando que na comprovação do contrato de serviços representado pela ART 2026999982-7, a obrigação do profissional era tão somente elaborar o projeto e não executar a demarcação do lote; considerando que não se vislumbra falta ética por parte do Eng. Civil Joaquim José Rocha Oliveira; considerando que verificou-se que o interessado possuía entre suas atividades contratadas, única e tão somente a “elaboração de projeto de remembramento e desdobro de lote resultando 5 lotes” e não a de executar a demarcação do lote,

**VOTO:** por manter a decisão da CEEC, pelo arquivamento do presente processo.

**PAUTA Nº: 203**

**PROCESSO:** SF-330/2013

**Interessado:** Manoel Fernando Besse EPP

**Assunto:** Infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 59

**Proposta:** 1 – Manutenção

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Ricardo Perale

**CONSIDERANDOS:** que trata de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 em nome da empresa Manoel Fernando Besse EPP, autuada (AI nº 3470/2014) por desenvolver atividade de “Serviços de Usinagem, Tornearia, Solda”, sem registro neste Conselho; considerando que o procedimento de fiscalização é iniciado por meio de ação planejada de fiscalização (fls. 02/03) que aponta para a execução dos serviços de usinagem (torno, fresa e etc.), por parte da empresa interessada, e com procedimentos para obtenção de licença prévia de instalação e de operação; considerando que são juntadas cópias do CNPJ (fls. 04) com atividade econômica principal de comércio e secundárias de usinagem, tornearia, solda, instalações, manutenções elétricas e pintura de edifícios; ficha cadastral da Jucesp (fls. 05/08) constituída para comércio e serviços de usinagem, tornearia, solda, pintura de edifícios e serviços de instalação elétrica; licença de operação e de instalação tendo como atividade principal a usinagem (fls. 09/10) e serviços ofertados no “site” da empresa (fls. 11/15); considerando que o relatório de fiscalização (fls. 16) aponta ser a atividade da empresa a usinagem, tornearia e solda, utilizando-se de equipamentos como compressores, dobradeira, fresadora, furadeira, guilhotina, plaina, ponte rolante, tornos, calandra, soldadoras e retificadoras; considerando que o processo é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, é



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

verificado (fls. 18), informado (fls. 19/20), relatado (fls. 21/22) e decidido (fls. 23) pela obrigatoriedade do registro sob pena de autuação da empresa se não cumprir as exigências; considerando que, oficiada a regularizar sua situação, e apresenta contra argumentação (fls. 25/29), onde alega que suas atividades seriam a serralheria, comércio e serviços de usinagem, tornearia, solda, pintura e edifícios e serviços de instalações elétricas; que seus serviços são artesanais, pequenos e simples; apresenta casos judiciais que julga similares ao seu com desfecho pela desnecessidade do registro, que seus serviços são precários e, quando houver a oportunidade de realização de trabalho mais técnico contratará um profissional habilitado, pedindo ao Conselho para que desconsidere a exigência; considerando que, sem regularização, é lavrado o auto de infração – AI (fls. 30) em 12/09/14, por infringência ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, por desenvolver atividades de usinagem, tornearia e solda sem o devido registro no Crea-SP; considerando que, sem quitação da multa (fls. 32) e sem apresentação de defesa (fls. 33), o processo segue à CEEMM, é informado (fls. 34), relatado (fls. 35) e decidido (fls. 36/37) pela manutenção do AI, posto que a atividade realizada está prevista nos normativos do sistema Confea/Creas, como o item 11.06 da Res. 417/98 do Confea; considerando que, oficiada da decisão da 1ª instância (fls. 38) a interessada apresenta recurso tempestivo ao Plenário do Crea-SP (fls. 40/47), onde aduz não serem da área da engenharia as atividades por ela realizadas; que seus trabalhos seriam praticamente artesanais; que não visualiza os requisitos fáticos e legais para o registro da empresa, traz exemplos judiciais que julga como jurisprudência ao seu caso, com desfecho pela não obrigatoriedade do registro, pede o cancelamento dos autos, e o processo é encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento na 2ª instância (fls. 48); considerando o disposto no artigo 59 da Lei Federal 5.194/66: *“As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...) § 3º- O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste Artigo deverão preencher para o seu registro”*; considerando o artigo 3º da Res. 336/89, do Confea: *“Art. 3º - O registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia”*; considerando que a Res. 417/98, do Confea, dispõe: *“Art. 1º - Para efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 24 DEZ 1966, as empresas industriais a seguir relacionadas: (...) 11 - INDÚSTRIA METALÚRGICA (...) 11.06 - Indústria de fabricação de tanques, reservatórios, recipientes metálicos, artigos de caldeirarias, serralheria, peças e acessórios”*; considerando que este processo encontra-se em fase de julgamento em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

segunda instância do auto de infração; considerando que a fiscalização caracteriza em seu relatório a atividade de usinagem, tornearia e solda, conforme dispõe a Res. 1.008/04 do Confea, restando a discussão sobre as características da atividade caracterizarem-se como da área da engenharia; considerando que a execução das atividades se dá através de máquinas e equipamentos industriais, em processos que exigirão conhecimentos sobre materiais, cálculo estrutural, características como dureza / maleabilidade, dimensões / resistência, durabilidade / efemeridade, dentre outras especificações, que podem expor a diversos riscos a sociedade leiga consumidora no caso de eventual falha/defeito quando da utilização dos produtos/serviços, bem como demais conceitos como segurança / qualidade, estatística, logística, podendo requerer especificidades como segurança no trabalho, legislação e de impactos ambientais, típicos da formação da área tecnológica da engenharia em seus diversos níveis, não se tratando de um processo isento de conhecimentos específicos; considerando que a CEEMM, em sua análise, manteve sua exigência de registro, por tratar-se de atividade relacionada à engenharia; considerando os artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66; considerando o artigo 1º da Lei 6.839/80; considerando o artigo 1º, CLASSE A, da Resolução 336/89 do Confea; considerando o objeto social da empresa cadastrado junto a JUCESP; considerando que as atividades desenvolvidas pela interessada, conforme divulgado em seu próprio site, enquadra-se no item 11.06 do artigo 1º da Resolução 417/98 do Confea; considerando que, conforme apurado pela fiscalização deste Conselho, a empresa desenvolve atividades de usinagem, tornearia e solda, e que tais atividades consistem em prestação de serviços técnicos especializados sendo, portanto, reservadas aos profissionais da Engenharia e fiscalizadas por este Conselho,

**VOTO:** pela manutenção do Auto de Infração nº 3470/14 e pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho.

**PAUTA Nº: 204**

**PROCESSO:** SF-704/2014 **Interessado:** Rodrigues e Silva Comércio de Piscinas Ltda ME

**Assunto:** Infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 59

**Proposta:** 1 – Manutenção

**Origem:** CEEC **Relator:** Gley Rosa

**CONSIDERANDOS:** que trata de infração ao art. 59 da Lei nº 5194/66, pela empresa Rodrigues & Silva Comércio de Piscinas Ltda ME; considerando que as atividades descritas no objeto social são: “Comércio varejista de materiais de construção, manutenção e reparação de máquinas em geral, construção de instalações esportivas



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

e recreativas e atividades de limpeza”; considerando que, fiscalizada, a empresa recebeu a notificação nº 734/2014 da UGI/Sorocaba, de 27/02/14, com prazo para em 10 dias realizar o registro da empresa no CREA/SP, devendo indicar profissionais legalmente habilitados nas áreas de engenharia civil e mecânica para serem anotados como responsáveis técnicos; considerando que, não o fazendo, a empresa recebeu o AI nº 3006/14 em 28/05/14, enquadrada no art.59 da Lei nº 5194/66, por desenvolver atividades de construção de piscinas residenciais, descritas em seu objeto social, sem possuir registro no CREA/SP, devendo apresentar sua defesa e/ou efetuar o pagamento da multa, bem como regularizar a falta que originou a infração; considerando que, em 09/06/2014, a empresa protocolou sua defesa e também apresentou documentação para registro definitivo, sendo anotadas neste atendimento as pendências, sem constar a necessidade da empresa indicar além do responsável técnico pelas atividades de engenharia civil, de um responsável na área de engenharia mecânica, pela manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral, conforme já havia sido estabelecido na notificação nº 734/2014; considerando que, na defesa, a empresa alegou que não desenvolvia as atividades conforme descrita no AI nº 3006/14 de construção de piscinas residenciais e sim as descritas no objeto social, que é “Comércio varejista de piscinas, equipamentos para sua instalação e serviços de reforma de piscinas”, que os serviços de estrutura e fundação são realizados pelo dono da obra, devendo ser declarado nulo e insubsistente o auto de infração/cobrança de multa; considerando que, notificada da decisão da CEEC, a empresa apresentou sua defesa, com base no art. 2º §3º da Resolução nº 1008/2004 do Confea de que não é permitida a lavratura de novo AI referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração, que o AI nº 3006/14 padecia de irregularidade e portanto deveria ser acolhido o recurso; considerando que, ao ser emitido o AI nº 3082/14 a empresa já havia providenciado sua regularização junto a este Conselho; considerando que o AI nº 3082/2014 foi lavrado em substituição ao AI nº 3006/2014 em face a erro na descrição do objetivo social da empresa, conforme ofício nº 3580/2014 - (fl 22); considerando o disposto no inciso IV do art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “A nulidade dos autos processuais ocorrerá nos seguintes casos: IV – falhas na descrição dos fatos observados no AI, que devido à insuficiência de dados impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa.”; considerando o art.53 da Lei nº 9784/99:”A administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e deve revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”,

**VOTO:** pela manutenção do AI nº 3082/14. Que a UGI de Sorocaba realize nova fiscalização para apurar se a empresa Rodrigues & Silva Comércio de Piscinas Ltda ME continua a realizar atividades exclusivas da área de engenharia mecânica, conforme havia sido constatado na fiscalização que gerou a Notificação nº 734/2014 (fls 10), e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

isto ocorrendo, que ela providencie a indicação de um responsável técnico nessa área (Engenharia Civil e Mecânica).

**PAUTA Nº: 205**

**PROCESSO:** SF-22/2014

**Interessado:** CLDA Construtora Ltda.

**Assunto:** Infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 59

**Proposta:** 1 – Manutenção

**Origem:** CEEC

**Relator:** César Augusto Sabino Mariano

**CONSIDERANDOS:** que trata de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa CLDA Construtora Ltda., autuada (AI nº 12/2014) por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que, em 06 de abril de 2015 foi apresentado o relato do processo por Conselheiro da CEEC, onde é apresentado o Voto de Manutenção do Auto de Infração n.º 12/2014, e que o mesmo foi confirmado na Reunião Ordinária n.º 544, Decisão CEEC/SP n.º 628/2015, com a decisão de “APROVAR o parecer do Conselheiro Relator de fls. 30 a 31”; considerando que, em 04 de setembro de 2015 foi apresentado Ofício n.º 2354/2015 – UGI Registro, que trata da informação a empresa sobre o julgamento do processo, com a notificação sobre a regularização a falta e nas consequências do não atendimento, assim como o prazo de recurso ao Plenário em caso de discordância (fl. 34); considerando que, em 02/10/2015, a interessada apresentou RECURSO a este conselho e, em 02/12/2015, a interessada recebeu a Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ, o qual foi juntado neste processo após ser extraída do Site da Receita Federal em 12/09/2017 (fl.50); considerando o objeto social da interessada abrange: “Construção de edifícios, obras e fundações, obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores...” (fl. 20); considerando que a interessada protocola extemporaneamente, em 18 de junho de 2018, sua defesa contra a lavratura do Auto de Infração n.º 12/2014 informando que se encontra sem movimento e em fase de alteração contratual de alteração de nome empresarial e de atividades econômicas (fls. 45/49); considerando que a CEEC manteve o Auto de Infração n.º 12/2014 na Reunião Ordinária n.º 544, Decisão CEEC/SP n.º 628/2015, sem considerar a defesa protocolada extemporaneamente pela empresa, em 18 de junho de 2014, por estar fora de prazo (fl. 30); considerando que a interessada apresenta, tempestivamente, seu recurso ao plenário deste Regional (fls. 37/42), onde se apega ao fato de que a obra se encontra registrada e com Responsável Técnico, apresentando duas ART’s referentes à “Execução de Projeto de Edificação de Alvenaria de 389,55 metros quadrados” em nome da Eng. Civil Sandra



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Regina Areco Costa Ferreira Torres; considerando que a empresa informa também que está encerrando suas atividades junto à JUCESP – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, uma vez que se encontra inativa e a única obra que a mesma construiu foi autuada pelo CREA; considerando que não verificamos no presente processo a ART de execução da Obra que ensejou a lavratura do Auto de Infração; considerando que o Artigo 59 da Lei n.º 5.194/66 reza que “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizarem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando que a Resolução n.º 336 dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, reza em seu Artigo 3º que: “O registro de pessoas jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Metrologia”; considerando que o encerramento das atividades da empresa não caracteriza a regularização da situação que ensejou a lavratura do Auto de Infração, qual seja, a construção de edificação de alvenaria de 389,55 metros quadrados sem possuir registro neste Conselho; considerando que a Resolução n.º 1066/2015, do Confea, fixa os critérios para cobranças das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências, e; considerando que a empresa encontra-se encerrada junto a JUCESP,

**VOTO:** pela manutenção do Auto de Infração n.º 12/2014, sendo seu valor reduzido ao valor mínimo da Tabela de Valores constantes da Decisão PL-1056/2016.

#### PAUTA Nº: 206

**PROCESSO:** SF-298/2014

**Interessado:** Amarildo Henrique Batista Paixão – ME

**Assunto:** Infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 59

**Proposta:** 1 – Manutenção

**Origem:** CEEE

**Relator:** Alexander Ramos

**CONSIDERANDOS:** que trata de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa Amarildo Henrique Batista Paixão – ME, autuada (AI nº 223/2014) por desenvolver atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que o objeto social da interessada é: “comércio varejista de materiais elétricos, alarmes para sistema de segurança e prestação de serviços em manutenção, reparação e instalação de alarme



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

contra roubo em edificações e sistemas de eletricidade em geral”; considerando que, de acordo com o Cartão CNPJ, a interessada tem como atividade econômica principal: “cód. 47.42-3-00 – Comércio varejista de material elétrico” e como atividades secundárias: “cód. 43.21-5-00 – Instalação e manutenção elétrica; cód. 47.59-8-99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; cód. 95.21-5-00 – Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico”; considerando que, notificada a requerer registro neste Conselho com a respectiva indicação de responsável técnico legalmente habilitado na área de Engenharia Elétrica, a interessada apresentou manifestação alegando que suas atividades básicas não tem relação com aquelas sujeitas à autorização e fiscalização do então Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (denominação vigente à época); considerando que não houve regularização da situação, a interessada foi autuada (AI nº 223/2014) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, uma vez que, apesar de legalmente constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREAs, com o objeto social “... alarmes para sistema de segurança e prestação de serviços em manutenção, reparação e instalação de alarmes contra roubo em edificações e sistema de eletricidade em geral”, sem possuir registro no Crea-SP; considerando que, em 18/03/2014, apresentou defesa em vias originais, firmas não reconhecida, justificando por advogada a não obrigatoriedade de efetuar inscrição no Crea “por questão totalmente pacificada nos Tribunais Regionais Federais”; considerando que, encaminhado à CAF de Sorocaba para apreciação, esta sugeriu a manutenção do auto de infração com encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para análise e manifestação; considerando que, não obstante a análise exarada pelo conselheiro relator (fls. 32/39) considerar que a empresa infringiu à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, com recomendação de manutenção do Auto lavrado, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, por meio da Decisão CEEE/SP nº 748/2015 decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 223/2014; considerando que a empresa foi notificada e, tempestivamente, apresentou recurso ao plenário deste Regional alegando, entre outros fatos, a nulidade do auto de infração, uma vez que a atividade econômica principal da empresa é o comércio varejista de material elétrico, caberia ao agente autuador formular auto de infração capitulado em infração ao artigo 6º alínea “a” da Lei 5.194/66, conforme indica a Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004; considerando que o artigo 59 da Lei nº 5.194/66, motivo pelo qual a empresa foi autuada, reza que “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando que a Resolução nº 336/89, dispõe



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; considerando que compete ao Plenário do Crea-SP, em 2ª instância, a apreciação do recurso; considerando os fundamentos da Lei nº 5.194/66; considerando os fundamentos da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; considerando os fundamentos da Resolução nº 1008/04, do Confea, que trata da tramitação de processos de infração e aplicação de penalidades; considerando os fundamentos da Instrução 2494/09, do Crea-SP, que trata da tramitação de processos no Crea-SP; considerando todo o exposto, diante dos fatos apurados e fundamentos legais,

**VOTO:** pela manutenção do Auto de Infração n.º 223/2014.

**PAUTA Nº: 207**

**PROCESSO:** SF-248/2014

**Interessado:** Transportadora Céu Rosa Ltda EPP

**Assunto:** Infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 59

**Proposta:** 1 – Manutenção

**Origem:** CAGE

**Relator:** Wolney José Pinto

**CONSIDERANDOS:** que trata de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa Transportadora Céu Rosa Ltda - EPP e foi encaminhado ao Plenário do Crea-SP para análise do recurso apresentado em face de decisão proferida pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas que manteve o AI nº 213/2014, lavrado contra a empresa; considerando que, de acordo com o Contrato Social, o objetivo da Matriz e Filial é: “Transporte Rodoviário de cargas e comércio de materiais para construção em geral, podendo empregar os meios executivos necessários, para atingir sua finalidade, por conta própria, ou de terceiros, ou ainda provenientes de incentivos fiscais” (fls. 06/11); considerando que, no Cartão CNPJ, constam as atividades: “cód. 08.10-0-06 – Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado” (principal) e “cód. 50.21-1-01 – Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia; cód. 50.21-1-02 – Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia” (secundárias) (fls. 05); considerando que, segundo informações obtidas pela fiscalização em diligência realizada nas dependências da interessada em 11/09/2013, a empresa também atua na extração de areia, com produção média de 3.000 m<sup>3</sup>/mês, contando com o acompanhamento do Geólogo Reginaldo Carlos Silvestre (creasp nº 5062472105), conforme descrito no Formulário de Fiscalização de Atividades na Área de Geologia e Mineração, às fls. 02/04; considerando que, após a diligência, a interessada providenciou alteração de seu contrato social, passando a constar em seu objetivo a atividade de extração, conforme segue: “MATRIZ: Transporte Rodoviário de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Carga e Comércio de Materiais para construção em geral e FILIAL: Extração e Comércio de Areia e transporte por navegação interior de carga, municipal e intermunicipal, podendo empregar os meios executivos necessários, para atingir sua finalidade, por conta própria, ou de terceiros, ou ainda provenientes de incentivos fiscais” (fls. 16/23); considerando que, em 07/03/2014, a interessada foi autuada (AI nº 213/2014) por desenvolver atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea – extração de areia, sem o competente registro neste Conselho, ficando notificada a apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento da multa e regularizar a falta que originou a infração (fls. 25/26); considerando que, em 13/03/2014, a interessada protocolou defesa manifestando inconformidade no tocante à autuação recebida, informando dificuldade na contratação de um Engenheiro de Minas em razão da escassez deste profissional no mercado de trabalho, solicitou o cancelamento do Auto de Infração, bem como a indicação do Crea-SP de um profissional devidamente habilitado para ser anotado como seu responsável técnico (fls. 28/35); considerando que, em face da não regularização da situação, o processo foi encaminhado para análise da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas que, considerando todo o exposto, decidiu por notificar a interessada a proceder o registro no Crea-SP no prazo de 10 (dez) dias, podendo indicar um Técnico em Mineração como responsável técnico, sob pena de manutenção do Auto de Infração (Decisão nº CAGE/SP nº 171/2014, às fls. 48); considerando que, oficiada da decisão, a interessada protocolou expediente requerendo dilação do prazo em mais 15 (quinze) dias para regularização da situação, pois enfrentava dificuldade na contratação tanto de Engenheiro de Minas quanto de Técnico em Mineração em razão da escassez destes profissionais no mercado de trabalho (fls.50/53); considerando que, decorrido o prazo, e como não houve atendimento por parte da interessada, o processo foi encaminhado para análise da CAGE que, em 17/08/2015, decidiu manter o AI nº 213/2014 (Decisão CAGE/SP nº 112/2015, às fls. 66); considerando que, em 09/11/2015, a interessada foi oficiada da decisão e, em 04/01/2016, protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP informando que em 26/11/2015 foi protocolado o pedido de registro da empresa neste Conselho, com indicação do profissional Geólogo Reginaldo Carlos Silvestre como responsável técnico (fls. 72/78); considerando que, em consulta realizada ao Sistema Creadoc na data de 12/01/2016, verifica-se que o processo de registro da empresa encontrava-se pendente de documentos (fls. 79); considerando que os autos foram encaminhados ao Plenário para continuidade da análise; considerando que cumpre-nos esclarecer que, em pesquisa ao Sistema Creanet, constatamos que a empresa Transportadora Céu Rosa Ltda - EPP (CNPJ 54.481.270/0001-90 - matriz) teve seu registro efetivado neste Conselho em 10/06/2016, estando sob a responsabilidade técnica do Geólogo Reginaldo Carlos Silvestre – creasp nº 5062472105 (fls. 83/85); considerando que, da legislação vigente, destacamos: 1) Lei Federal nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências: “Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; 2) Lei Federal nº 6.839/80, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões: “Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; 3) Resolução nº 336/89, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia: “Art. 3º - O registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia”; e, 4) Resolução nº 1.008/04, do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades: “Art. 11, § 2º - Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando o disposto na Lei nº 5194/66, art. 45, 46, 59, 71 e 73; considerando a Lei Federal 6839/1980, art. 1º; considerando a Resolução 1008/2004 do Confea, art. 2º, 5º, 6º, 9º, 10º, 11º, 15º, 16º, 17º, 20º, 47º e 59º; considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13º e 18º da Resolução 336/1989 do Confea; considerando que o objetivo social da empresa enquadra-se no dispositivo legal acima; considerando o parecer da CAF da UGI São Carlos em 04/06/14, fl. 40; considerando que a CAGE manteve o Auto contra a interessada, conforme Decisões 171/2014 e 112/2015, respectivamente fl.48 e 66; considerando que a interessada, autuada em 07/03/2014, veio regularizar seu registro neste Conselho somente em 10/06/2016; considerando que o recurso protocolado ao Plenário não apresenta qualquer fato novo,

**VOTO:** pela manutenção do Auto de Infração n.º 213/2014, lavrado em 18/02/2014 (Incid.), conforme Legislações vigentes.

**PAUTA Nº: 208**

**PROCESSO:** SF-500/2014

**Interessado:** KRJ Metais Indústria e Comércio Ltda.

**Assunto:** Infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 59

**Proposta:** 1 – Manutenção



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Rui Adriano Alves

**CONSIDERANDOS:** que trata de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa KRJ Metais Indústria e Comércio Ltda., autuada (AI nº 343/2014) por desenvolver atividades técnicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que a empresa teve seu registro deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, conforme se verifica na Decisão CEEMM/SP nº124/2009 (fls.02), com a anotação do Téc. Mec. Fernando da Silva como responsável técnico condicionado à indicação de profissional de nível superior da área da engenharia mecânica com atribuições do artigo 12 da Resolução nº218/73, do Confea, ou similar; considerando que, uma vez não atendida à condição imposta pela CEEMM em 2009, o registro da empresa não se concretizou; considerando que a interessada então foi autuada em 2014, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 por desenvolver as atividades de “Produção de artefatos estampados de metal e fabricação de outras peças e acessórios automotores não especificados anteriormente”; considerando a Decisão CEEMM/SP Nº101/2015 (fls.43), que concluiu pela obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho com a indicação de profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução nº218/73, do Confea, ou equivalentes, como responsável técnico, uma vez que as atividades desenvolvidas pela mesma constituem-se em produção técnica especializada, bem como pela manutenção do Auto de Infração nº343/2014; considerando que a empresa protocola às fls. 49/50 recurso ao Plenário solicitando que o auto de infração de multa seja suspenso enquanto correr o recurso protocolizado, conforme legislação pertinente, *requerendo um prazo apenas, para a colocação do responsável de confiança da empresa tendo em vista, que, se é demorado um pouco para conseguir um profissional desta colocação no mercado facilmente para se responsabilizar pela empresa;* considerando que o prazo requerido pela interessada encontra-se disposto no §1º do artigo 18 da Resolução nº1008/2004: *“Da decisão proferida pela câmara especializada o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação”;* considerando que o pedido de prazo para indicação de responsável técnico, sem a efetivação da respectiva anotação até a data da análise, caracteriza apenas uma forma da empresa protelar as culminações legais do ato de estar desenvolvendo atividades fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA sem registro neste Conselho e sem anotação de responsável técnico legalmente habilitado; considerando que a empresa não apresenta em seu recurso argumentos ou documentos que justifiquem o cancelamento do auto de Infração objeto da análise; considerando ainda que a empresa permanece sem registro neste Conselho e sem anotação de responsável técnico legalmente habilitado para responder por suas atividades, fato este que fere o disposto no artigo 59 da Lei nº5.194/66,

**VOTO:** pela manutenção do Auto de Infração n.º 343/2014, em concordância com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

decisão da CEEMM/SP Nº101/2015 (fls.43).

**PAUTA Nº: 209**

**PROCESSO:** SF-275/2012

**Interessado:** Bosque Ipanema Incorporação e Construtora Ltda.

**Assunto:** Infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 59

**Proposta:** 1 – Manutenção

**Origem:** CEEC

**Relator:** Arnaldo Luiz Borges

**CONSIDERANDOS:** que trata de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa Bosque Ipanema Incorporação e Construtora Ltda., atuada (AI nº 59/2012 – A.1) por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que a empresa tem como objetivo social: “Incorporação de empreendimentos imobiliários; Administração de obras” e, na ficha cadastral da JUCESP, constam as atividades econômicas: “cód. 41.10-7-00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários” (principal) e “cód. 41.20-4-00 – Construção de edifícios” (secundária); considerando que a empresa possui em seu quadro de funcionários o Eng. Civ. José Messias Camargo Júnior (Diretor Técnico), e o Eng. Civ. Cláudio Junqueira Ferraz de Almeida (sócio); considerando que foi anexado aos autos um “Atestado de Capacidade Técnica”, emitido pela interessada, em favor da empresa “OHM Construções Elétricas Ltda”, que executou projeto de instalação de 89 pontos de iluminação pública, projeto de rede de distribuição elétrica primária e secundária, com 89 postes, cabos e 6 transformadores, além da sua execução (fls. 03); considerando que, notificada a efetuar o seu registro, a interessada respondeu ao Crea informando “tratar-se de uma SPE, que é proprietária do empreendimento e que não exerce a atividade de construção, muito embora figure no Objeto Social como administradora de obras”; considerando que, não havendo regularização de sua situação, a interessada foi autuada, ficando notificada a regularizar a falta que originou a infração; considerando que a empresa apresentou defesa e o processo foi encaminhado à CEEC que, após análise, decidiu manter o aludido Auto; considerando que, oficiada da Decisão, a interessada apresentou recuso ao Plenário do Crea-SP alegando ser uma “SPE conforme contrato social consolidado devidamente registrado na JUCESP...” e que “o empreendimento Bosque Ipanema foi construído e administrado pela empresa Magnum Comercial e Construtora Ltda...”, alega que “não infringe a Lei 5.194/66...” por ser “apenas a proprietária do imóvel...”, e solicita, ainda, a suspensão e o cancelamento da multa; considerando que, após levantamento da situação de não pagamento da referida multa e não regularização da situação pela interessada, o processo foi encaminhado ao Plenário para continuidade da análise;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

considerando as informações constantes nos autos; considerando o objeto social da interessada; considerando as informações apresentadas sobre a empresa “OHM Construções Elétricas Ltda” que executou projetos e instalações elétricas na referida obra (fls. 03); considerando as atribuições legais de fiscalização deste Conselho Regional e as obrigações dos profissionais, e das firmas e entidades (artigo 59 da Lei Federal 5.194/66), o que inclui a SPE’s com objeto social ou com atividades na área da engenharia e agronomia; considerando a obrigatoriedade do conhecimento da legislação profissional pelos profissionais e pelas empresas da área de engenharia e agronomia; considerando o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, artigos 7º, 8º e 59; considerando que a Resolução nº 336/89, dispõe: “Art. 3º - O registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia”; considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 1.008/04, do Confea,

**VOTO:** pela manutenção do Auto de Infração n.º 59/2012 A.1, pela necessidade de registro da empresa Bosque Ipanema Incorporação e Construtora Ltda neste Crea-SP. Que a UGI-Sorocaba proceda à fiscalização na empresa OHM Construções Elétricas Ltda.

**PAUTA Nº: 210**

**PROCESSO:** SF-1249/2012

**Interessado:** Iusuti Indústria de Componentes Mecânicos Ltda

**Assunto:** Infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66 – Reincidência

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 59

**Proposta:** 1 – Manutenção

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Adriano Ricardo Galzoni

**CONSIDERANDOS:** que trata de reincidência de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa Iusuti Indústria de Componentes Mecânicos Ltda, autuada (AI nº 335/2013), uma vez que, apesar de notificada e autuada anteriormente, continuou a desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que a interessada apresentou recurso alegando que “não se enquadra na letra “h” do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66”; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, manifestou-se pela obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada, mantendo o Auto de Infração nº 335/2013; considerando a Lei Federal nº 5.194/66, em seu Artigo 6º, alínea “a” e “e”; em seu Artigo 7º, alínea “h”; em seu Artigo 8º e 9º, onde reza o



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

seguinte: “Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. (...) Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. (...) Art. 8º- As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Art. 9º- As atividades enunciadas nas alíneas "g" e "h" do Art. 7º, observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas”; considerando a Lei Federal nº 6.496/77, em seus Artigos 1º ao 3º, onde reza o seguinte: “Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. § 1º- A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA). § 2º- O CONFEA fixará os critérios e os valores das taxas da ART "ad referendum" do Ministro do Trabalho. Art. 3º- A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais”; considerando a Resolução 417/98 do CONFEA, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66, em seu Artigo 2º, que reza o seguinte: “Art. 2º - É obrigatório o registro, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, das empresas e suas filiais cujas atividades correspondam aos itens relacionados nesta Resolução”; considerando que a atividade da interessada é “fabricação de produtos de metal”, apesar de se referir à outros ou não especificados anteriormente, conforme folha 25, pode-se considerar a mesma como uma “Indústria Mecânica”, portanto, faz parte de atividade que requer registro no CREA, conforme explicitado anteriormente; considerando a Resolução 417/98 do CONFEA, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66, em seu Artigo 3º, que reza o seguinte: “Art. 3º - Subsidiariamente, os Conselhos



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia poderão adotar também o Código de Atividades, instituído pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, cujo uso tornou-se obrigatório pelas empresas, através da Portaria GB-279, de 17 JUL 1969, do Ministério da Fazenda”; considerando que o referido código CNAE do IBGE tem a seguinte hierarquia: Seção C: Indústrias de Transformação: Divisão 25 - Fabricação de Produtos de Metal (exceto Máquinas e Equipamentos), Grupo 259 - Fabricação de Produtos de Metal, Classe 2599 - Fabricação de Produtos de Metal (não especificados anteriormente), Subclasse 2599 - Fabricação de Produtos de Metal (não especificados anteriormente); considerando todo o exposto,

**VOTO:** pela obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 335/2013 e o prosseguimento do processo, nos termos da Resolução n.º 1.008/04 do CONFEA. Pela adoção das providências cabíveis com referência ao profissional João Donizetti Iusuti, uma vez confirmado o desenvolvimento de atividades de natureza técnica.

#### **PAUTA Nº: 211**

**PROCESSO:** SF-1924/2014

**Interessado:** Witor Rafael Feitoza Santos

**Assunto:** Infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77

**CAPUT:** Lei 6.496/77 - art. 1º

**Proposta:** 1 – Manutenção

**Origem:** CEEMM

**Relator:** André Martinelli Agunzi

**CONSIDERANDOS:** que trata de infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, em nome do profissional Witor Rafael Feitoza Santos, autuado (AI nº 3890/2014), uma vez que, apesar de orientado e notificado, não efetuou o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART no Crea-SP, referente ao desempenho de cargo/função junto ao Hospital Geral de Guarulhos; considerando que o profissional apresentou defesa à CEEMM solicitando a anulação da multa pois não sabia, nem tinha sido orientado por seus empregadores, e não tinha conhecimento dos processos necessários no preenchimento da ART; considerando que, na oportunidade apresentou a ART de cargo e função recolhida em 08 de dezembro de 2014 sob nº92221220141696572 (fls.14/15); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, por meio da Decisão CEEMM/SP N.º688/2015 (fls.20), exarada em 02 de julho de 2015, decidiu manter o auto de Infração nº3890/2014 e o prosseguimento do processo, de conformidade com a Resolução nº1008/04 do Confea; considerando que, tendo sido notificado em 31 de agosto de 2015 quanto à decisão exarada pela CEEMM (fls.22 e verso), o profissional protocolou, tempestivamente, recurso ao Plenário deste Regional, requerendo "a revogação da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

multa do meu auto de infração nº SF1924/2014, pois não tinha ciência de que era necessário o preenchimento de tal documento. E por não ter sido devidamente orientado por meu empregador fui autuado pelo não preenchimento da ART, e não tenho condições no momento de arcar com tal multa por motivos pessoais" (fls.24); considerando os dispositivos legais acima expostos; considerando que a Lei nº6.496/77 Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências, reza em seu artigo 1º que: "Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que a Resolução nº1008/04, do Confea, dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, reza no §2º do item VIII do artigo 11 que: "Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais"; considerando que compete ao Plenário do Crea-SP, em 2ª instância, a apreciação do recurso; considerando o recurso apresentado pelo interessado nas fls. 23 e 24, onde o profissional se baseia no argumento de que não tinha conhecimento da legislação que obriga a todo o profissional registrado no sistema CONFEA/CREA a emitir uma ART para todo o serviço técnico prestado (Lei nº6.496/77); considerando Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942: Art. 3º - Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece,

**VOTO:** pela manutenção do Auto de Infração nº 3890/2014.

**PAUTA Nº: 212**

**PROCESSO:** SF-1566/2010

**Interessado:** Liobrás Ind., Comércio e Serviço de Liofilizadores Ltda.

**Assunto:** Prescrição

**CAPUT:** LF 9.873/99 - art. 1º

**Proposta:** 1 – Aprovar

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata de infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 em nome da empresa Liobrás Indústria, Comércio e Serviço de Liofilizadores Ltda, e foi encaminhado ao Plenário para análise do recurso interposto pela interessada em face de Decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, que manteve o Auto de Infração lavrado contra a interessada; considerando que, em 28/07/2010, foi autuada (ANI nº 691.090), por



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

desenvolver atividades de “industrialização e prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos científicos e de liofilização de produtos”, sem a efetiva participação de profissional legalmente habilitado e anotado como responsável técnico na área da mecânica; considerando que em sua defesa, a empresa, registrada neste Conselho sob a responsabilidade técnica do Técnico em Eletrotécnica José Mauro Buffa, alega que não desenvolve a atividade de industrialização, efetuando apenas a montagem de liofilizadores à partir de peças disponíveis no mercado (fls. 46/58); considerando que, em 28/04/2011, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM aprovou o parecer do Conselheiro Relator pela manutenção do ANI nº 691.090 e, em 02/08/2011, a interessada foi oficiada da Decisão CEEMM/SP nº 465/2011 (fls. 63/64); considerando que, em 02/08/2011, a interessada apresentou recurso solicitando cancelamento do auto em epígrafe com base nos mesmos argumentos anteriormente citados (fls. 65/104); considerando que, em 23/11/2011, o processo foi encaminhado para análise de Conselheiro que, em 30/11/2011, em razão de excesso de trabalho, solicitou a redistribuição dos autos para que não houvesse atraso em sua tramitação (fls. 107/108); considerando que, em 28/12/2011, foi redistribuído para novo relator e, da mesma forma, devolvido em 23/04/2012, solicitando nova distribuição (fls. 109/110); considerando que, em 08/05/2012, foi designado a outro Conselheiro que, em 10/12/2014, o devolveu sem qualquer manifestação (fls. 111); considerando que, por fim, em 30/12/2014, foi encaminhado para análise de relator que o restituiu em 12/06/2017 sem o devido relato (fls. 113/114); considerando que cumpre-nos informar que a Lei Federal nº 9.873/99 estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal direta e indireta, e dispõe: “Art. 1º - Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. (...) Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva: (...) III - pela decisão condenatória recorrível”; considerando que a Resolução nº 1008/04, do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, com alterações dadas pela Resolução nº 1.047/13, ambas do Confea, dispõe: “Art. 10. O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. (...) Art. 56. Prescreve em cinco anos a ação punitiva do Sistema Confea/Crea no exercício do poder de polícia, em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação em vigor, contados da data de prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. Parágrafo único: Enquadram-se neste artigo os processos administrativos instaurados em desfavor de pessoas físicas, leigos e profissionais do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Sistema Confea/Crea, e de pessoas jurídicas, excluindo os processos ético-disciplinares. Art. 57. Interrompe-se a prescrição nos processos administrativos caracterizados no art. 56: I - pela notificação do autuado; II - por qualquer ato inequívoco que importe apuração do fato; e III - pela decisão recorrível. Parágrafo único: Ocorrendo qualquer dos casos previstos neste artigo, teremos o reinício do prazo prescricional de cinco anos”; considerando que, em 28/07/2010, a empresa foi autuada (ANI nº 691.090 – AR fixado no verso de fls. 43) e, apesar da defesa apresentada pela interessada, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica decidiu manter o aludido Auto, conforme Decisão CEEMM/SP nº 465/2011, de 28/04/2011, data em que se têm o reinício do prazo prescricional quinquenal previsto no artigo 1º da Lei Federal 9.873/99; considerando que cumpre-nos esclarecer que, apesar da interessada ter sido oficiada da Decisão e tendo apresentado recurso ao Plenário em 02/08/2011, o processo foi por diversas vezes encaminhado para análise de relator, sendo devolvido sem o devido relato ocasionando, assim, a sua prescrição; considerando todo o exposto,

**VOTO:** pelo cancelamento do Auto de Infração nº 691.090 e arquivamento do processo, observado o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.873/99, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso, e continuidade da apuração da atividade da empresa, com abertura de novo processo de ordem SF.

**Item 2 – Aprovação do calendário de reuniões das comissões para o exercício de 2018, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento:**

**PAUTA Nº: 213**

**PROCESSO:**

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Calendário das Comissões - exercício 2018

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 134

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2018 das Comissões do Crea-SP; considerando que a Diretoria aprovou os calendários conforme tabela abaixo,

**VOTO:** homologar os calendários das Comissões – exercício 2018, conforme a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CALENDÁRIOS												
COMISSÕES PERMANENTES												
	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	hora	local
<b>CPA</b>			15	12	10	14	18	09	13	11	09:30	Angélica
<b>CEAP</b>			17*	28	19	16	27	25	22	13	13:00	Angélica
<b>CRP</b>			09	06	04	08	12	03	07	05	14:00	Angélica
<b>CPEP</b>		03 17	08 22	05 19	03 17	07 14	04 18	02 16	06 13	04 11	09:00	Angélica
<b>CRT</b>	20	17	22	19	24	21	18	23	20	18	13:30	Angélica
<b>CLN</b>	de 06 para 14	de 03 para 11	16	13	11	15	05	10	26	10	13:30	Angélica

Obs.: \* às 13h30min.

**Item 3 – Apreciação do Balancete do mês de dezembro de 2017, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento**

**PAUTA Nº: 214**

**PROCESSO:** C-59/2018

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Balancete do Crea-SP

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVI

**Proposta:** 1 - Referendar

**Origem:** COTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 011/2018, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente ao mês de dezembro de 2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP,

**VOTO:** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de dezembro de 2017, apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 011/2018.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**Item 4 – Apreciação da prestação de contas do Crea-SP do exercício de 2017, nos termos dos artigos 140 e 141, inciso II do Regimento.**

**PAUTA Nº: 215**

**PROCESSO:** C-1289/2017

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Prestação de Contas do Crea-SP

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVI

**Proposta:** 1-Referendar

**Origem:** COTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 012/2018, ao apreciar a Prestação de Contas do Crea-SP, referente ao exercício de 2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso II, Seção VI, do Regimento do Crea-SP,

**VOTO:** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar a Prestação de Contas do Crea-SP referente ao exercício de 2017, apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 012/2018.

**Item 5 – Apreciação da 1ª Reformulação do Orçamento Programa e Financeiro do exercício de 2018, encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, de acordo com o inciso XXV do artigo 9º do Regimento.**

**PAUTA Nº: 216**

**PROCESSO:** C-251/2017

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Reformulação do Orçamento Programa Financeiro para o exercício de 2018

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 9º - inciso XXV

**Proposta:** 1-Referendar

**Origem:** COTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 013/2018, ao apreciar a 1ª Reformulação do Orçamento Programa Financeiro para o exercício de 2018, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Regimento do Crea-SP; considerando que o assunto foi também apreciado pela Diretoria do Crea-SP,

**VOTO:** nos termos do inciso XXV do artigo 9º do Regimento, referendar a 1ª Reformulação do Orçamento Programa Financeiro para o exercício de 2018, apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 013/2018.

---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**Anexo nº de Ordem 1:** Composição das Câmaras Especializadas à partir de 09 de fevereiro de 2018.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**TITULAR**

MAURÍCIO TUCCI MARCONI

**SUPLENTE**

RAUL OLIVARI DE CASTRO  
RICARDO HENRIQUE DEL GROSSI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
CIVIL**

**TITULAR**

ANTONIO CARLOS SILVEIRA COELHO

**SUPLENTE**

ÁLVARO ANDRADE DE REZENDE  
DÉCIO DO AMARAL  
MARIA JOSÉ AYRES GUIDETTI ZAGATTO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
ELÉTRICA**

**TITULAR**

CARLOS ALBERTO FRANCO BUENO

**SUPLENTE**

PEDRO HENRIQUE MELCHIORI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
MECÂNICA E METALÚRGICA**

**SUPLENTE**  
LUIZ CARLOS MENDES

**Anexo nº de Ordem 158**  
**Processo C- 589/2017 V9**

**CER - Comissão Eleitoral Regional – CREA- SP**

A CER/SP apresenta o relatório FINAL, relativo ao processo eleitoral ocorrido em 2017 para escolha do Presidente do Confea, do Crea-SP, do Diretor Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP, do Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP e do Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP.

A Comissão desenvolveu seus trabalhos ao longo de 37 (trinta e sete) reuniões, com 103 (cento e três) deliberações e analisou a candidatura de 25 (vinte e cinco) candidatos, das quais 12 (doze) foram homologadas pela CER e 3 (três) por instâncias superiores. A CER cumpriu rigorosamente todos os prazos regulamentares, com a análise e resposta dos protocolos apresentados ocorrendo em até 1 (um) dia do seu recebimento, e quando possível, com respostas imediatas.

Foram instaladas 309 (trezentos e nove) mesas receptoras, que também atuaram como escrutinadoras, em 297 (duzentos e noventa e sete) locais e em 267 (duzentos e sessenta e sete) cidades no Estado de São Paulo, para o que tiveram a participação de 1.236 (mil duzentos e trinta e seis) profissionais e funcionários. Das mesas, 288 (duzentos e oitenta e oito) contaram com urna para a Eleição do Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP, onde votaram 5.744 (cinco mil setecentos e quarenta e quatro) mutualistas. Foram distribuídos os 250.434 (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e trinta e quatro) eleitores do Estado de São Paulo em 310 (trezentos e dez) mesas, primeiramente com critérios baseados no CEP residencial e depois através da disponibilização, em *link* no Portal



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

do Crea-SP, de um sistema de escolha do local de votação pelos profissionais.

A CER solicitou apoio da OAB, Ministério Público, Polícias Militar, Civil e Federal para auxiliarem os trabalhos no dia das eleições. A OAB enviou os Drs. Armando Sampaio de Rezende Junior, Luiz Ricardo M.M. Salata e Alexandre Luis Mendonça Rollo, os quais a CER agradece os comparecimentos e serviços prestados. A CEF enviou os Drs. Fernando Gomes de Oliveira, Thiago Matioli Kleinfelder e Carlos Eduardo de Melo Ribeiro, que atenderam as necessidades da CER, com parabéns desta Comissão. A CER também agradece a Polícia Militar e Civil pois esteve em vários locais de votação e apoiou a eleição.

A eleição contou com a participação efetiva e real de 14.004 (quatorze mil e quatro) Profissionais votantes, os quais votaram nos seguintes cargos: (i) um total de 13.415 (treze mil e quatrocentos e quinze) Profissionais votantes para Presidente do Confea, 13.487 (treze mil quatrocentos e oitenta e sete) Profissionais para Presidência do Crea-SP/Diretor Geral Mútua e 1.605 (mil seiscentos e cinco) Profissionais para Diretor Administrativo da Mútua.

As mesas receptoras de votos foram compostas de 4 (quatro) urnas, 1 (uma) para Presidente do Confea, outra para Presidente de Crea e Diretor Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais, outra para Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais (Mútua) e outra para os votos em separado. Foram necessárias 1.218 (mil duzentos e dezoito) urnas, que foram cedidas, a título de empréstimo, pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – TRE-SP.

A fim de otimizar o Processo Eleitoral foi dado treinamento aos funcionários e profissionais que trabalharam no Pleito, para o melhor desenvolvimento dos trabalhos, observando-se inclusive a questão atinente à economicidade, foram realizados treinamentos em 3 (três) cidades diferentes (Monte Alto, Adamantina e São Paulo capital), foram formatadas 10 (dez) turmas, 2 (duas) em cada cidade do interior e na Capital 6 (seis) turmas. A apresentação e treinamento, com atividade prática junto ao sistema de registro de votos, sempre foi exposto ao longo de meio período do dia, portanto foram necessários 5 (cinco) dias para realização dos treinamentos. Participaram dos treinamentos os multiplicadores, quais sejam Presidentes das mesas nomeados e os Secretários Adjuntos designados (funcionários do Conselho). O número total de participantes dos treinamentos foi de 751 (setecentos e cinquenta e uma) pessoas.

Além do treinamento com atividade prática, foi mantido o acesso dos participantes ao sistema para que, no período de 3 (três) dias, pudessem simular a votação e o que enfrentariam no dia do pleito, podendo assim ganhar familiaridade e sanar possíveis dúvidas.

Esclarece-se, por oportuno, que conforme ata do dia do pleito, o sistema foi devidamente zerado antes do início da eleição, tendo sido às 09:00 (nove horas da manhã) do dia 15/12/2017



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Destaca-se ainda que, durante o dia da eleição, 15/12/17, não há registro de quaisquer ocorrências de maior gravidade, excetuando a necessidade de anular urnas nas mesas: 022 (urna para Diretor Administrativo da Mútua); 046 (urna para Presidente do Confea e urna para Presidente do Crea-SP e Diretor Geral da Mútua); 047 (urna para Presidente do Confea e urna para Presidente do Crea-SP e Diretor Geral da Mútua); 113 (urna para Diretor Administrativo da Mútua); 132 (urna para Presidente do Confea); 156 (urna para Presidente do Confea, urna para Presidente do Crea-SP e Diretor Geral da Mútua e urna para Diretor Administrativo da Mútua); e 182 (urna para Diretor Administrativo da Mútua), por erros ocorridos na recepção dos voto. Os materiais começaram a ser recebidos das mesas escrutinadoras no mesmo dia do pleito e terminaram no sábado, dia 16/12/17. A apuração e consolidação dos votos foram feitas ao longo de 2 (dois) dias, com a instalação de uma mesa escrutinadora dos votos em separado na CER no sábado e domingo, que foi acompanhada por fiscais dos candidatos.

O mapa eleitoral geral foi finalizado na segunda, dia 18/12/2017, tendo sido no dia seguinte, no período da manhã, efetivamente consolidado junto ao sistema de registro eleitoral do Confea, denominado *Abacus*.

Foi realizada a Eleição para Diretor Financeiro da Mútua-SP em 21 de dezembro de 2017, com 238 (duzentos e trinta e oito) Conselheiros votantes e sem qualquer incidente.

Em face do término do mandato da Coordenadora Lenita Secco Brandrão, em 31/12/2017, o Coordenador Adjunto Auro Doyle Sampaio assumiu a coordenação da Comissão. Foram finalizados os trabalhos da CER, com a devolução das urnas emprestadas do TRE-SP, o término dos ressarcimentos pendentes e complementação do descarte final dos materiais eleitorais.

Foram compilados os custos da eleição, totalizando 1.853.615,58 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos) que incluem os gastos para as reuniões da CER, para a capacitação dos mesários, para os trabalhos no dia da eleição, da Sessão Plenária para eleição do Diretor Financeiro, de salários da equipe de apoio e de aquisições de materiais e/ou serviços. Desse valor será cobrado da mútua 1.038.921,97 (um milhão, trinta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos).

A atuação do pessoal de apoio da Comissão, nomeados pela Presidência do Crea-SP foi digna de elogios nas diversas atividades auxiliares desenvolvidas, nos treinamentos dos mesários, e no preparo de material enviado às mesas receptoras e escrutinadoras. Agradecemos a indicação dos advogados Alceu Penteado Navarro e Walmir de Gois Nery Filho.

Sugestões:

1. Dado o volume de informações e a celeridade que se é exigida, há de se pensar na implementação de um sistema único em todo o Sistema CONFEA/CREAs, com o auxílio de todos os CREAs a fim de que se garanta as funcionalidades para



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

atendimento das peculiaridades regionais.

2. Que o Crea-SP de maneira independente desenvolva o seu sistema de dados e software segura e passível de auditoria independente para a realização de consultas, referendos e também as eleições do Sistema Confea/Crea.

#### Recomendações:

1. Que seja constituído um banco de dados com o nome e contato dos profissionais e funcionários que atuaram neste processo eleitoral de forma a, com isso, priorizar a convocação deste para os futuros pleitos, prestigiando o grau de treinamento e a capacitação adquiridas.
2. Criação do NAP – Núcleo de Apoio Permanente às Comissões Especiais, Grupos de Trabalho e Fóruns Consultivos, o qual se valerá das instalações e mobiliários hoje existentes nas Sedes Rebouças do Crea-SP, de forma a oferecer adequado apoio logístico e administrativo ao desenvolvimento das atividades recorrentes que constituem a razão da criação destas Comissões Especiais, Grupos de Trabalhos e Fóruns Consultivos.